



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 219

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			43
Atos do Poder Executivo .....	1	26	43
Casa Militar .....		30	
Casa Civil.....	3	30	43
Secretaria de Estado de Governo .....		32	44
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural .....		32	44
Secretaria de Estado de Cultura .....	4		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		32	47
Secretaria de Estado de Educação.....	4	32	48
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	34	48
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5	34	49
Secretaria de Estado de Obras.....		35	49
Secretaria de Estado de Saúde .....	7	35	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		37	51
Secretaria de Estado de Trabalho.....		38	
Secretaria de Estado de Transportes .....	16	38	75
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....			76
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....			76
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		38	76
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	17	40	77
Secretaria de Estado de Esporte.....		40	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	17	40	77
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		41	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social .....		41	
Secretaria de Estado da Criança.....	17	41	78
Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos .....		42	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		42	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		42	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios...			78
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	42	78
Ineditoriais .....			79

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.749, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2013. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a emissão de notas de empenho após 1º de novembro do corrente exercício.

§1º O disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

- personal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- diárias e suprimentos de fundos de caráter secreto;
- amortização e encargos da dívida e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- sentenças judiciais;
- restituição de tributos, fornecimento de combustível, água, luz, telefone, aluguéis, condomínios e serviços postais;
- financiadas com recursos de convênios e/ou de operações de crédito, quando o Distrito Federal for o beneficiário;
- dotações dos programas de trabalho a que se refere o art. 2º do Decreto nº 34.125, de 28 de janeiro de 2013;
- concessão de crédito pelos Fundos para Geração de Emprego e Renda - FUNGER e

de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE;

i) em que a licitação esteja adjudicada e devidamente homologada, limitada ao valor final da adjudicação; e  
j) dos Fundos da Procuradoria Geral do Distrito Federal, para Geração de Emprego e Renda, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, da Arte e da Cultura, de Modernização e Aparelhamento da Administração Fazendária e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

§2º Os empenhos a liquidar, cujos saldos forem superiores às obrigações contratuais assumidas pela Unidade Gestora para o exercício de 2013 deverão ser cancelados até 29 de novembro de 2013.

§3º O ordenador de despesa e o respectivo titular da Unidade Gestora deverão emitir declaração conjunta, informando as notas de empenho que necessitam permanecer em processo de liquidação e pagamento, observadas as disposições do §1º deste artigo, encaminhando-a à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN, até 10 de dezembro de 2013.

Art. 2º As solicitações para abertura de créditos adicionais e alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser encaminhadas para apreciação da SEPLAN, impreterivelmente até 28 de outubro de 2013.

Parágrafo único. A data limite estabelecida no caput deste artigo não se aplica às solicitações de crédito para atender as despesas relacionadas no §1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º As concessões de suprimento de fundos das Unidades Gestoras somente serão registradas no SIAC/SIGGo até 22 de novembro de 2013, exceto as despesas constantes no inciso V do art. 4º do Decreto nº 13.771, de 7 de fevereiro de 1992.

§1º Os gastos com recursos de suprimento de fundos das Unidades Gestoras deverão ser realizados até 06 de dezembro de 2013, devendo os saldos financeiros, se existirem, ser recolhidos ao Tesouro, até 13 de dezembro de 2013.

§2º Os processos de prestação de contas de suprimento de fundos das Unidades Gestoras da administração direta deverão ser entregues na Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, obrigatoriamente aprovados pelo ordenador de despesa, até 20 de dezembro 2013.

§3º Os prazos de que trata este artigo também são aplicáveis às Unidades Gestoras integrantes da administração indireta.

Art. 4º Os Ordenadores de Despesa deverão adotar as providências necessárias para que as despesas de natureza continuada, bem como aquelas relativas à concessionárias de serviços públicos sejam liquidadas até 31 de dezembro de 2013.

Art. 5º A emissão de Previsão de Pagamento – PP, pelos órgãos da administração direta do Distrito Federal, deverá ser realizada até 20 de dezembro de 2013.

Art. 6º O pagamento de despesa pelas unidades da administração direta e indireta do Distrito Federal deverá ser efetuado até 23 de dezembro de 2013.

§1º As obrigações patronais, impostos e contribuições sociais e outras despesas com vencimentos previstos para o início de janeiro de 2014, e que poderão ensejar sanções, deverão ser pagas, excepcionalmente, em dezembro de 2013.

Art. 7º As Unidades Gestoras que recebem repasse financeiro do Tesouro deverão devolver os saldos dos recursos não utilizados até 26 de dezembro de 2013.

Art. 8º Fica estabelecido o dia 20 de janeiro de 2014 como data limite para que as Unidades Gestoras registrem, no Sistema de Acompanhamento Governamental - SAG, as informações físicas correspondentes às execuções de seus orçamentos relativas ao sexto bimestre de 2013.

Art. 9º As Unidades Gestoras somente poderão realizar os ajustes contábeis necessários, com vistas ao encerramento do exercício, até 06 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda terá prazo limite de até 10 de janeiro de 2014 para proceder, exclusivamente, aos ajustes finais, necessários ao encerramento do exercício de 2013, no SIAC/SIGGo.

Art. 10. As Unidades Gestoras detentoras de convênios deverão encaminhar à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, até 10 de janeiro de 2014, as conciliações das contas bancárias de convênios, devidamente fechadas, com os saldos das disponibilidades por fonte de recursos. Parágrafo único. Existindo contrapartida, as unidades de que trata o caput deste artigo deverão informar à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, até 03 de janeiro de 2014, a composição do saldo correspondente ao superávit financeiro do convênio.

Art. 11. Ficam os Gestores responsáveis pelos Fundos Especiais Pró-Jurídico, Pró-Gestão e Saúde, geridos, respectivamente, pela Procuradoria Geral do DF, Secretaria de Estado de Administração Pública e Secretaria de Estado de Saúde, obrigados a encaminhar à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, até dia 20 de janeiro de 2014, as conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras, dos Fundos Especiais por eles administrados.

Art. 12. As empresas públicas e sociedades de economia mista não dependentes, inclusive aquelas em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão encaminhar à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, até 7 de fevereiro de 2014, as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2013, conforme estabelecido no Decreto nº 14.572, de 30 de dezembro de 1992, e atualizar a execução estatal

(Integra – PSAC040) no SIAC/SIGGo, até 06 de janeiro de 2014.

Art. 13. Ficam as Secretarias de Estado de Planejamento e Orçamento e de Fazenda autorizadas a contingenciar, a partir desta data, os saldos orçamentários constantes da Conta de Crédito Disponível, dos Grupos de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Despesas de Capital e 5 – Inversões Financeiras, da Fonte 100 – Recursos do Tesouro.

§1º Caberá aos Ordenadores de Despesa fazer a reprogramação orçamentária, a qual deverá ser encaminhada à SEPLAN para análise, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda e Casa Civil da Governadoria.

§2º Ficam excluídas da autorização de que trata este artigo as seguintes programações orçamentárias:

I – dos órgãos do Poder Legislativo;

II – Emendas Parlamentares;

III – Sentenças Judiciais;

IV – Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

V – Concessão de Benefícios a Servidores;

VI – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições;

VII – Identificadas como Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA;

VIII – Dos programas de trabalho a que se refere o art. 2º do Decreto nº 34.125, de 28 de janeiro de 2013;

IX – Dos Fundos da Procuradoria Geral do Distrito Federal, para Geração de Emprego e Renda, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, da Arte e da Cultura, de Modernização e Aparelhamento da Administração Fazendária e da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 34.750, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a proceder ao reconhecimento e pagamento de dívida de exercício anterior e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas nos incisos VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao disposto no parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fica autorizada a proceder ao reconhecimento e ao pagamento de dívida relativo à pessoal e encargo, referente ao exercício 2012, como consignado nos autos do processo nº 0463.000.674/2011, limitada ao principal e às atualizações devidas até o efetivo pagamento dos valores referentes a Regularização Funcional da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SALES DA SILVA, matrícula 20315-7, falecida em 24/05/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 34.751, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o reconhecimento e pagamento de dívida de exercício anterior ao exercício de 2011 no caso que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 56, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao disposto no parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e tendo presente o que consta no Processo 0080.008.149/2010, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fica autorizada a proceder ao reconhecimento e ao pagamento de dívida relativo:

I - 2 (dois) meses de licença-prêmio;

II - 20/12 (vinte doze) avos de férias acrescidas de 1/3 (um terço) de férias;

III - 4/12 (quatro doze) avos de gratificação natalina/2010, ao espólio de LÁZARA GARCIA, ex Professora Classe A, matrícula 61.240 da referida Pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### DECRETO Nº 34.752, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Cria e Extingue os cargos da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal, que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos a Unidade Administrativa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

#### ANEXO I

##### UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS.

(Art. 1º do Decreto nº 34.752, de 18 de outubro de 2013.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Gabinete - Assessor Técnico, DFA-05, 01 - SUBSECRETARIA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO - COORDENAÇÃO DE RÁDIO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE NOVAS MÍDIAS - COORDENADORIA DE OPERAÇÕES – Assessor, DFA-14, 01.

#### ANEXO II

##### CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.752, de 18 de outubro de 2013.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA – Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - GERÊNCIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS - Assessor Técnico, DFA-06, 04 - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS - Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO - Assessor, DFA-14, 01.

### CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

PROCESSO: 054.000.050/2013. Interessado: POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de concurso público para o provimento de 50 (cinquenta) vagas para o cargo de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM e 01 (uma) vaga para o cargo de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPMC, todos da Carreira de Policial Militar do Distrito Federal, destinando-se 3 (três) vezes para cadastro reserva.

2. Condicionar o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Militar do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a realização de concurso público para provimento de 50 (cinquenta) vagas para o Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM e 01 (uma) vaga para o cargo de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPMC, todos da Carreira de Policial Militar do Distrito Federal, destinando-se 03 (três) vezes para cadastro reserva, condicionando o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Polícia Militar do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico,

## DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

observando a existência das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal

PROCESSO: 060.005.573/2013. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a realização de concurso público para o provimento imediato de 2.534 vagas para diversos cargos das carreiras da Secretaria de Estado de Saúde, conforme tabela abaixo:

CARGO	20 horas	24 horas	30 horas	40 horas	PROVIM. IMEDIATO	CADASTRO RESERVA
MÉDICO	583	-	-	82	665	997
CIRURGIÃO DENTISTA	92	-	-	-	92	138
ENFERMEIRO	224	-	-	-	224	337
ESPECIALISTA EM SAÚDE	241	-	-	-	241	361
TÉCNICO EM SAÚDE	-	1152	-	-	1152	1727
AUXILIAR OPER. DE SERV. DIVERSOS	-	-	160	-	160	240
	1140	1152	160	82	2534	3800

2. Condicionar o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

**WILMAR LACERDA**  
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e o provimento imediato de 2.534 vagas para diversos cargos das carreiras da Secretaria de Estado de Saúde, condicionando o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

Brasília, 18 de outubro de 2013.

**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal

### **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA** DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2871ª; Realizada em: 09 de outubro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.000.039/2000; Interessado: C.J.P. JACOMES DE SOUZA - ME; Decisão nº: 1366/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 812/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa C.J.P. JACOMES DE SOUZA - ME tendo por objeto o Lote 14, Conjunto 03, Quadra 600, ADE - Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 120/2013 - COPEP/DF.

SESSÃO: 2871ª; Realizada em: 09 de outubro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.001.177/1994; Interessado: MOVELARIA E MADEIREIRA MERCEDES LTDA - ME; Decisão nº: 1367/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 874/2000, firmado entre a TERRACAP e a empresa MOVELARIA E MADEIREIRA MERCEDES LTDA - ME tendo por objeto o Lote 14, Conjunto 03, Placa da Mercedes, Núcleo Bandeirante/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 755/2010 COPEP/DF.

SESSÃO: 2871ª; Realizada em: 09 de outubro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.001.506/2001; Interessado: A.M. DA COSTA SILVA - ME; Decisão nº: 1368/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 702/2002, firmado entre a TERRACAP e a empresa A.M. DA COSTA SILVA - ME tendo por objeto o Lote 27, Conjunto

02, Quadra 600, ADE Recanto das Emas/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 126/2013.

SESSÃO: 2871ª; Realizada em: 09 de outubro de 2013; Relator Diretor: DEUSDETH CADENA FINOTTI; Processo: 160.002.750/1999; Interessado: NAIR GOMES DOS SANTOS ME; Decisão nº: 1369/2013. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar público a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº. 0274/2001, firmado entre a TERRACAP e a empresa NAIR GOMES DOS SANTOS - ME tendo por objeto o Lote 20, Conjunto "G", Quadra 04, ADE Centro Norte, Ceilândia/DF, em face do cancelamento do incentivo econômico, conforme Resolução nº 125/2013 - COPEP/DF.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2013.

**ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO**

Presidente

## **CASA CIVIL**

### **COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 53, inciso V do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se o Cancelamento do Alvará de Construção nº 077/2013, tendo como proprietário ECAP – Incorporações, Construções e Consultoria Ltda, por motivo de pagamento da 1ª parcela de ONALT – Outorga Onerosa de Alteração de Uso, como consta na folha nº 168 do processo 131.000.171/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**BELTIDES JOSÉ DA ROCHA**

### **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Comunicar a realização, por parte da Diretoria de Serviço Social desta Administração Regional, do evento: FESTA DA CRIANÇA, a ser realizado na Orla do lago Veredinha, no dia 19 de outubro de 2013, no horário de: 14h00min as 18h00min, ocasião na qual, haverá o fechamento da VIA SN-0 (rua do lago veredinha);

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ BOLIVAR DA ROCHA CRUZ LEITE**

### **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público, pela utilização de espaço público (Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante), localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para realização de dois eventos o Sarau Cultural dia 25 de outubro do ano corrente e o Culminância do Projeto Brincadeiras desenvolvido pelas crianças dia 01 de novembro do ano corrente, Centro Educacional Origem do Núcleo Bandeirante, objeto do Processo nº 136.000.345/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**ELIAS DIAS CARNEIRO**

### **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 19 de outubro de 2013, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 133, de 16 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 195, de 19/09/2013, nos autos do processo nº 0002-000900/2013, que trata de denúncia veiculada pela TV Globo contra ex-servidor da Administração Regional do Riacho Fundo II;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**GERALDA GODINHO DE SALES**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

PORTARIA Nº 69, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o Decreto nº 33.178, de 1º de setembro de 2011, publicado no DODF nº 172, de 02 de setembro de 2011, e, considerando as atribuições desta Pasta na organização e execução do 46º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, realizado no período de 17 a 24 de setembro de 2013, de acordo com os autos do Processo 150.000854/2013, resolve tornar público o resultado final da premiação das Mostras Competitivas: Filme de Longa Metragem Ficção; Filme de Curta Metragem Ficção; Filme de Curta Metragem Animação; Filme de Longa Metragem Documentário; Prêmio Especial do Júri Documentário; Filme de Curta Metragem Documentário; Prêmio do Júri Popular, conforme abaixo:

**PRÊMIOS DO JÚRI OFICIAL****FILME DE LONGA METRAGEM FICÇÃO**

Melhor longa ficção - R\$ 250 mil, Exilados do Vulcão, de Paula Gaitán;  
 Melhor direção - R\$ 20 mil, Michael Wahrman, por Avanti Popolo;  
 Melhor ator - R\$ 10 mil, Pedro Maia, por Depois da Chuva;  
 Melhor atriz - R\$ 10 mil, Maeve Jinkings, por Amor, Plástico e Barulho;  
 Melhor ator coadjuvante - R\$ 5 mil, Carlos Reichenbach, por Avanti Popolo;  
 Melhor atriz coadjuvante - R\$ 5 mil, Nash Laila, por Amor, Plástico e Barulho,  
 Melhor roteiro - R\$ 10 mil, Claudio Marques, por Depois da Chuva;  
 Melhor fotografia - R\$ 10 mil, Aloysio Raulino, por Riocorrente;  
 Melhor direção de arte - R\$ 10 mil, Dani Vilela, por Amor, Plástico e Barulho;  
 Melhor trilha sonora - R\$ 10 mil, Mateus Dantas, Nancy Viegas, Bandas Crac! e Dever de Classe, por Depois da Chuva;

Melhor som - R\$ 10 mil, Fábio Andrade e Edson Secco, por Exilados do Vulcão;

Melhor montagem - R\$ 10 mil, Idê Lacrete e Paulo Sacramento, por Riocorrente.

**FILME DE CURTA METRAGEM FICÇÃO**

Melhor curta ficção - R\$ 20 mil, Lição de Esqui, de Leonardo Mouramateus e Samuel Brasileiro;  
 Melhor direção - R\$ 5 mil, Ricardo Alves Jr., por Tremor;  
 Melhor ator - R\$ 5 mil, Miguel Arraes, por Todos Esses Dias em que sou Estrangeiro;  
 Melhor atriz - R\$ 5 mil, Rita Carelli, por Au Revoir;  
 Melhor roteiro - R\$ 5 mil, Leonardo Mouramateus, por Lição de Esqui;  
 Melhor fotografia - R\$ 5 mil, Matheus Rocha, por Tremor;  
 Melhor direção de arte - R\$ 5 mil, Thales Junqueira, por Au Revoir;  
 Melhor trilha sonora - R\$ 5 mil, Gustavo Fioravante e O Grivo, por Fernando Que Ganhou Um Pássaro do Mar;

Melhor som - R\$ 5 mil, Bruno Bergamo, por Sylvia;

Melhor montagem - R\$ 5 mil, Frederico Benevides, por Tremor.

**FILME DE CURTA METRAGEM ANIMAÇÃO**

Melhor filme animação - R\$ 20 mil, Faroeste - Um Autêntico Western, de Wesley Rodrigues.

**FILME DE LONGA METRAGEM DOCUMENTÁRIO**

Melhor longa documentário - R\$100 mil, O Mestre e o Divino, de Tiago Campos;  
 Melhor direção - R\$ 20 mil, Maria Augusta Ramos, por Morro dos Prazeres;  
 Melhor fotografia - R\$ 10 mil, Leo Bittencourt e Gui Gonçalves, por Morro dos Prazeres;  
 Melhor trilha sonora - R\$ 10 mil, O Mestre e o Divino, por Tiago Campos;  
 Melhor som - R\$ 10 mil, Felipe Mussel, por Morro dos Prazeres;  
 Melhor montagem - R\$ 10 mil, Amandine Goisbault, por O Mestre e o Divino.

**PRÊMIO ESPECIAL DO JÚRI DOCUMENTÁRIO**

Pelo trabalho de pesquisa do filme Outro Sertão, de Adriana Jacobsen e Soraia Vilela.

**FILME DE CURTA METRAGEM DOCUMENTÁRIO**

Melhor filme - R\$ 20 mil, Contos da Maré, de Douglas Soares;  
 Melhor direção - R\$ 5 mil, Rafael Urban e Terence Keller, por A que deve a honra da ilustre visita este simples marquês?;  
 Melhor fotografia - R\$ 5 mil, André Moncaio, por O canto da lona;  
 Melhor trilha sonora - R\$ 5 mil, Fabio Baldo, por Contos da Maré;  
 Melhor som - R\$ 5 mil, Samuel Gambini, por O canto da lona;  
 Melhor montagem - R\$ 5 mil, Ivan Costa e Dácia Ibiapina, por O gigante nunca dorme.

**PRÊMIO DO JÚRI POPULAR**

Melhor filme de longa metragem - R\$ 30 mil, Os Pobres Diabos, de Rosemberg Cariry;  
 Melhor filme de curta metragem - R\$ 20 mil, Faroeste - Um Autêntico Western, de Wesley Rodrigues.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DOS ARTISTAS INSCRITOS NO SISTEMA GERAL DE CADASTRO - SISCULT, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 44/2013-SECULT, DE 11 DE JULHO DE 2013, PUBLICADA NO DODF Nº 143 DE 12 DE JULHO DE 2013, PÁGINA 10 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. No dia 10 de Outubro de 2013 às 15 horas foi realizado na Secretaria de Cultura do Distrito Federal o processo de credenciamento dos artistas do SISCULT, para prestação de serviços no âmbito do Distrito Federal.

A Comissão de credenciamento estava composta por: Edmilson José Rosa de Souza matrícula: 0218477-x, Paulo Sergio Moreira da Silva matrícula: 218.236-x e Davi Marcos da Silva Oliveira matrícula: 221358-3.

Após análise dos processos de cadastramento, foram aprovados os seguintes artistas para a PRIMEIRA lista,

Na área das Culturas Populares:

Ricardo Augusto Pereira, Cia Teatral de Fantoques Riane Buson, Aguinaldo de Almeida Tavares, Francisco Simões de Oliveira Neto, Miguel Manoel da Silva, Jorge Luiz Bento Crespo, As Caixeiras Cia de Bonecos, Túlio Pereira da Silva, Voar Arte para Infância e Juventude, Onildo da Silva Junior, Guilherme Alves Carvalho e Carlos José Machado Menezes, Josias Wanzeeler da Silva, Valtemir Cedro dos Santos, Robson Siqueira da Silva, Thiago Sousa Bresani, Rosineide de Nazaré Ferreira Amorim, Geraldo Magela Toledo, Thiago Francisco, Tambores de Repona, Maria vai Casoutras.

Na área de Contadores de Historias : Deise Saraiva e Sumaya Dounis.

Na área de Grupos Musicais:

Lucilene Verissimo Galvão, Edileuza Modesto, Janairys Maia de Carvalho Gama, Anapolina Barbosa da Silva - Banda Matusquela, Patrick Souza da Silva - Cuscuz com Leite, Cálida Essência, Grupo Sons da Cidadania, Andrea dos Santos, Bateria Nota Show, Surdodum, Banda Back Stage, Banda Imagem, Distintos Filhos, Brazilians Band, Banda Sururu e tal, Wendell Borges, Lance de Primeira, Zezito e Zé Paulo, Blood Chip, Banda Bits, Bob Nickson, Luciana Luppy, Bola show e Batunkenje.

A lista com pontuação detalhada, estilo artístico, valor de cachê e grupo para rodízio estará disponível no site [www.cultura.df.gov.br](http://www.cultura.df.gov.br)

Brasília - DF, de 17 de outubro de 2013.

Edmilson José Rosa de Souza, matrícula 0218477-x, Paulo Sergio Moreira da Silva, matrícula 218236-x, Davi Marcos da Silva Oliveira, matrícula 221358-3

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art.211, inciso I, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, Artigos 19 e 22, inciso VI, e conforme orientação contida na circular nº71/2012- SUGPE/SEDF, de 23 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art.1º Após apuração do Processo 471.000.234/2013 e declaração da Coordenação de Saúde Ocupacional, face a existência denexo causal, CONFIGURAR Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, Artigos 19 e 20, inciso VI.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

SEBASTIÃO MILHOMENS BASTOS DA SILVA

**COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 09 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 24 de setembro de 2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 468.001.229/2012.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 7 de dezembro de 2010 e Artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação, realizada no termo do Processo 468.000624/2012, que considera que os danos sofridos pela servidora não caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Artigos 21 e 22 do Decreto nº 32.546 de 07 de

dezembro de 2010 e Artigo 167, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado das investigações, realizadas nos termos do Processo 468.000515/2012 que consideram que os danos sofridos pelo servidor caracterizam acidente em serviço.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 31 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 468.000.322/2013.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 31 de outubro de 2013, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 468.000.932/2012; 468.001.219/2012.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

## COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 70 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 211 c/c 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 66 de 01 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 212 de 10 de outubro de 2013, página 33.

Art.2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 71 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 211 c/c 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço nº 67 de 01 de outubro de 2013, publicada no DODF nº 212 de 10 de outubro de 2013, página 33.

Art.2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 72 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 255, inciso II, letra “c”, LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art.1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão Sindicante do Processo 470.000.363/2013.

Art.2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

TEREZINHA BARBOSA FARIAS VIEIRA

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 45 de 26 de agosto de 2013, art. 1º, publicada no DODF nº 184, de 04 de setembro de 2013, página 19, ONDE SE LÊ: “...206.878-8...”, LEIA-SE: “...40.243-5...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 62, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria SEFP 648, de 21/12/2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço DIATE nº 006, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto 33.269, de 18/10/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 047-000913/2013, Waldemar Ozório da Silva, 186.009.721-91, Parcelamento 5100440429 – parcela 18, não houve pagamento indevido ou maior que o devido por conflitar com o disposto no Inciso I do Art. 111 do Decreto 33.269/2011 e Inciso II e § 8º, ambos do Art. 5º do Decreto 34.024/2012. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

PEDRO ANTONIO E SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 24 DE JUNHO DE 2010. (\*)

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio em sua 70ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º provar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa Comercial Estrela do Sul Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.967/2009 Interessado: Comercial Estrela do Sul Ltda Me Endereço Atual: SIA Sul Quadra 07 nº. 100 Box 22 (Ceasa) – Brasília/DF Endereço Pleiteado: Quadra 08 Conjunto 08 Lote 06 – SCIA/DF Data da Constituição da Empresa: 28/03/1988 Natureza do Projeto: Relocalização Área do terreno atual: 280,00m² Indicada: 1.000,00m² A edificar: 400,00m² Empregos existentes: 26 A gerar: 08 Investimento: R\$ 1.986.000,00 Atividade Econômica: Comércio atacadista e varejista de frutas, legumes, cereais e verduras.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções na original, publicada no DODF nº 128, de 06/07/10, página 05.

RESOLUÇÃO Nº 466, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Aprova o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa visando à concessão de incentivo econômico no âmbito do Pró/DF II.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 100ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira da empresa de Compras e Transportes Ltda Me, visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 370.000.403/2010 Interessado: FMP Central de Compras e Transportes Ltda Me Endereço Atual: QNG 40, Lotes 13 e 14 – Taguatinga Norte/DF. Endereço Pleiteado: Área Complementar 106, Conjunto A, Lote 08 – Santa Maria/DF. Data da Constituição da Empresa: 20/04/2010 Natureza do Projeto: Implantação e Relocalização Área do terreno atual: 680,00m² Indicada: 2.023,09m² A edificar: 1.000,00m² Empregos existentes: 12 A gerar: 20 Investimento: R\$ 652.120,00 Atividade Econômica: Comércio de compra e venda no atacado e no varejo, importação de cereais, utilidades, confecções, artefatos de borrachas, peças de bicicletas, automóveis, informática, cosméticos e artigos de pesca e transporte rodoviário de cargas intermunicipal, interestadual e internacional.

Art. 2º Encaminhar o processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO

Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 495, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e conside-

rando a deliberação do COPEP/DF em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Andreilino Silva Lima Me, objeto do processo 160.002.254/1999.

Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 184, de 18 de abril de 2006, publicada no DODF nº 77, de 24 de abril de 2006, página 20, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 496, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Violato Engenharia e Comércio Ltda, objeto do processo 160.003.870/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1632/2010 – COPEP/DF, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 238, de 16 de dezembro de 2010, página 18, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 497, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Ana Maria Ferreira Vieira Me, objeto do processo 160.002.693/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 074/2010 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 09 de abril de 2010, página 08, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 498, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa Multipaper Distribuidora de Papéis Ltda, objeto do processo 370.000.312/2010.

Art. 2º Manter os termos do anexo da Resolução nº 01, de 20 de maio de 2011, publicada no DODF nº 97, de 23 de maio de 2011, página 05, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de áreas e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 716/2010 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 174, página 05 e 06, de 10 de setembro de 2010, que aprovou o projeto de viabilidade econômico-financeira da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 499, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO

PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Antônia Pedrosa Lima Gomes Me, objeto do processo 160.001.602/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 107/2011 – COPEP/DF, de 24 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 170, de 31 de agosto de 2011, página 08, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 500, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da empresa B.M. Silva Construções Ltda, objeto do processo 370.001.468/2010.

Art. 2º Excluir a empresa do anexo da Resolução nº 02, de 27 de junho de 2011, publicada no DODF nº 125, de 30 de junho de 2011, página 22, que tornou público o cancelamento dos editais que aprovaram as pré-indicações de área e a suspensão dos efeitos das Resoluções que aprovaram os Projetos de Viabilidade Econômico-Financeira.

Art. 3º Encaminhar o presente processo para assinatura de Contrato de Concessão de Direito Real e Uso com Opção de Compra junto à Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 501, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Defere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Disfreio Distribuidora de Freios Ltda, objeto do processo 160.000.482/1999.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 231, de 24 de agosto de 2009, publicada no DODF nº 171, de 03 de setembro de 2009, página 05, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 502, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Sermatec Assistência Técnica e Representações Ltda Me, objeto do processo 160.000.436/1994.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 1412/2010 – COPEP/DF, de 07 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 233, de 09 de setembro de 2010, página 13, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 503, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Ultra Comp Informática Ltda Me, objeto do processo 160.000.434/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 492/2012 – COPEP/DF, de 31 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 28, de 05 de fevereiro de 2013, página 63, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 504, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Indefere recurso contra cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da empresa RDO Comércio de Peças e Serviços para Autos Ltda, objeto do processo 160.002.472/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 315/2012 – COPEP/DF, de 30 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 182, de 06 de setembro de 2012, página 08, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 505, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Mantém cancelamento de incentivo econômico de empresa incentivada no âmbito do Pró/DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Manter o cancelamento de Incentivo Econômico da empresa Tecidos Aliança Ltda, objeto do processo 160.000.557/1998.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 218/2010 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 09 de abril de 2010, página 16, que tornou público o cancelamento da concessão de incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 506, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Indefere o pedido de redimensionamento de área de empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 105ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da área edificada da empresa Manoel Messias Cardoso Me, detentora do processo 160.002.580/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 507, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

Mantém concessão de incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, em sua 102ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, com as decisões ratificadas na 105ª Reunião Ordinária do COPEP/DF, realizada em 02 de outubro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Manter a concessão do incentivo econômico e da pré-indicação de área da empresa Ex Soluções Ltda, objeto do processo 160.000.031/2006.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 254/2010 - COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 2010, página 10, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

HERMANO CARVALHO  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 120/02 – CPDI/DF, de 29 de julho de 2002, publicada no DODF nº. 71, de 06 de setembro de 2002, páginas 08 a 13: ONDE SE LÊ: ‘Endereço Pleiteado: Conjunto M Lote 18 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF’ LEIA-SE: ‘Endereço Pleiteado: Conjunto F Lote 02 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF’

Na Resolução nº 016/08 – COPEP/DF, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº. 54, de 19 de março de 2008, página 16: ONDE SE LÊ: ‘Área do terreno atual: 90m<sup>2</sup> Indicada: 150m<sup>2</sup> A edificar: 150m<sup>2</sup>’. LEIA-SE: ‘Área do terreno atual: 90m<sup>2</sup> Indicada: 150m<sup>2</sup> A edificar: 75m<sup>2</sup>’.

Na Resolução nº 952/2010 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 189, de 1º de outubro de 2010, página 26: ONDE SE LÊ: ‘Processo: 370.000.586/2009 Interessado: Porte Comercial de Veículos Ltda, Área do terreno atual: 320,00m<sup>2</sup> Indicada: 150,00m<sup>2</sup> A edificar: 105,00m<sup>2</sup>’, LEIA-SE: ‘Processo: 370.000.586/2009 Interessado: Porte Comercial de Veículos Ltda. Área do terreno atual: 320,00m<sup>2</sup> Indicada: 150,00m<sup>2</sup> A edificar: 150,00m<sup>2</sup>’

Na Resolução nº. 41/02 – CPDI/DF, de 25 de abril de 2002, publicada no DODF nº 83, de 05 de maio de 2002, páginas 22 e 23: ONDE SE LÊ: ‘Processo: 160.003.006/2000 Interessado: Samuel Jesus de Araújo Me. Endereço Pleiteado: Conjunto P, Lote 20 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF’, LEIA-SE: ‘Processo: 160.003.006/2000 Interessado: Samuel Jesus de Araújo Me Endereço Pleiteado: Conjunto A, Lote 15 – Setor de Múltiplas Atividades do Gama/DF’

Na Resolução nº 524/2012 – COPEP/DF, de 31 de janeiro de 2013, publicada no DODF nº 28, de 05 de fevereiro de 2013, página 63: ONDE SE LÊ: ‘Processo: 160.000.999/1994 Interessado: Jay Serviços e Comércio Automobilístico Ltda Me. Atividade Econômica: Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores.’ LEIA-SE: ‘Processo: 160.000.999/1994 Interessado: Jay Serviços e Comércio Automobilístico Ltda Me Atividade Econômica: Prestação de serviços de reparação em veículos automotores, serviços de mecânica em geral e comércio de peças.’

Na Resolução nº. 223/2013 – COPEP/DF, de 02 de julho de 2013, publicada no DODF nº. 156, de 31 de julho de 2013, página 10: ONDE SE LÊ: ‘Art. 1º - Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 3.200,00m<sup>2</sup> para 4.966,95m<sup>2</sup>, da empresa Grancar Veículos e Pneus Ltda, detentora do processo 160.000.064/2001. Leia-se: ‘Art. 1º - Deferir o pedido de ampliação da área edificada, de 3.200,00m<sup>2</sup> para 4.966,95m<sup>2</sup>, da empresa Grancar Veículos, Pneus, Construção e Terraplenagem Ltda, detentora do processo 160.000.064/2001.’

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 281, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso “X” do art. 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, e o art. 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Termo de Referência aprovado pela Comissão de Integração, conforme a Portaria nº 99, de 21 de junho de 2011, publicada no DODF de 22 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, a Instrução Operacional sobre as atividades curriculares desenvolvidas nas estruturas orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e entidades vinculadas, por estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação de instituições públicas conveniadas sediadas no Distrito Federal e instituições de ensino privadas conveniadas.

Parágrafo Único: Atividades práticas extracurriculares, de pós-graduação, de Instituições de Ensino Públicas sediadas fora do Distrito Federal, e das mantidas pela FEPECS serão regulamentadas por portaria específica.

Art. 2º Vedar a concessão de campo para estágio curricular e atividades práticas supervisionadas a estudantes de instituições de ensino não conveniadas a SES-DF, exceto daquelas mantidas pela FEPECS.

Art. 3º As instituições de ensino públicas e privadas interessadas em formalizar convênio com a SES-DF, com vistas à concessão de campos para desenvolvimento de atividades curriculares para estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação, deverão atender ao disposto na Instrução Operacional anexa a esta Portaria.

Art. 4º Caberá à FEPECS, por intermédio de seus órgãos, executar todos os atos necessários à celebração dos convênios com as instituições de ensino de que trata o caput do Art. 1º.

Art. 5º Caberá ao diretor da Escola de Aperfeiçoamento do SUS (EAPSUS/FEPECS) a execução técnica-educacional do convênio celebrado com as instituições de ensino.

Art. 6º Caberá ao chefe da Unidade de Administração Geral (UAG/FEPECS) a execução administrativa dos convênios celebrados com as instituições de ensino, no que se refere às contrapartidas destinadas à FEPECS/SES-DF, e a servidor designado pela Subsecretaria de Administração Geral/SES, a execução administrativa referente às contrapartidas destinadas à SES-DF.

Parágrafo único: Aos executores administrativos designados caberá a responsabilidade pela fiscalização, controle e avaliação da execução do convênio, bem como prestar informações referentes às demandas oriundas de órgãos de controle.

Art. 7º A título de contrapartida, as instituições de ensino privadas contribuirão com a SES-DF com doação de equipamentos, material permanente e de consumo, realização de obras, incluindo reformas, instalações e ampliações, contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, disponibilização de área física para uso em atividades institucionais e capacitação de pessoal.

Art. 8º O valor da contrapartida das instituições de ensino privadas será determinado, a cada semestre, considerando o tipo de curso e de cenário de ensino, conforme as seguintes categorias:

I – Tipos de cursos:

- a. Curso de medicina;
- b. Outros cursos de nível superior; e,
- c. Cursos de nível técnico.

II – Tipos de cenários:

- a. Atenção primária;
- b. Média e Alta Complexidade; e,
- c. Gestão/administrativo/gerencial.

Art. 9º O valor da contrapartida de cada instituição privada será definido pela soma dos valores de contrapartida da respectiva instituição, por tipo de curso e de cenário.

§1º: O cálculo do valor da contrapartida por tipo de curso e de cenário é resultado da multiplicação da carga horária total de estudantes de cada curso em um mesmo tipo de cenário de ensino, por valor constante definido para o curso e o cenário, publicado em norma específica.

§2º: A carga horária total de que trata o parágrafo primeiro deste artigo corresponde à multiplicação do número total de dias de utilização do cenário, pela carga horária diária dos estudantes de cada curso no respectivo cenário, constantes na Planilha de Grupo de Estágio e Planilha de Atividade Prática Supervisionada, constantes na forma dos Anexos E e F da Instrução Operacional de que trata o Artigo 1º.

Art. 10. O valor da contrapartida das instituições de ensino privadas de que trata o Art. 7º será destinado da seguinte forma:

I- Oitenta por cento (80%) prioritariamente às unidades/campos de estágios/Atividade Prática Supervisionada onde as atividades curriculares são realizadas, conforme proposta elaborada pelo Comitê de Integração Ensino e Serviço;

II- Vinte por cento (20%) à FEPECS, conforme proposta elaborada e aprovada pelo Colegiado de Gestão/FEPECS.

Art. 11. Caberá a FEPECS proceder à cobrança de eventual contrapartida estabelecida em convênios anteriores e devida à SES-DF pelas instituições de ensino conveniadas antes da publicação desta Portaria.

Art. 12. É vedado ao servidor da SES-DF, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), exercer atividade de docência, inclusive preceptoria, em razão de vínculo laboral com instituições de ensino públicas e privadas conveniadas durante a jornada de trabalho na SES-DF.

Art. 13. É vedado ao servidor da SES-DF receber, acolher, acompanhar ou supervisionar estudantes em estágios/atividades práticas supervisionadas não autorizados pela EAPSUS/FEPECS, sob pena de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela FEPECS e decididos pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 224, de 24 de novembro de 2011, publicada no DODF de 25 de novembro de 2011, e suas alterações, mantendo os efeitos dos artigos 11 e 12 da Portaria nº 45, 12 de março de 2009, publicada no DODF de 19 de março de 2009.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

#### ANEXO

INSTRUÇÃO OPERACIONAL SOBRE AS ATIVIDADES CURRICULARES DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NOS CURSOS TÉCNICOS E DE GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS CONVENIADAS SEDIADAS NO DISTRITO FEDERAL E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS CONVENIADAS, NAS ESTRUTURAS ORGÂNICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF) E ENTIDADES VINCULADAS.

#### 1. APRESENTAÇÃO

Esta Instrução Operacional disciplina a integração ensino e serviço no contexto das estruturas orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e entidades vinculadas para o desenvolvimento de atividades práticas curriculares, por estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação de instituições públicas conveniadas sediadas no Distrito Federal e instituições de ensino privadas conveniadas, nas estruturas orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e entidades vinculadas.

Considera-se integração ensino e serviço em saúde o trabalho coletivo, pactuado e integrado, de estudantes e professores, com os trabalhadores que compõem as equipes dos serviços de saúde, incluindo os gestores, visando à melhoria da qualidade de atenção à saúde individual e coletiva, à qualidade da formação profissional, o desenvolvimento e a satisfação dos trabalhadores dos serviços.

São consideradas atividades práticas curriculares as Atividades Práticas Supervisionadas e o estágio curricular:

As Atividades Práticas Supervisionadas proporcionarão aos estudantes uma vivência prática e/ou observacional do seu aprendizado, devendo ser previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e estar voltadas ao aprendizado e desenvolvimento das competências e habilidades concernentes às respectivas profissões.

O estágio curricular propiciará ao estudante interação com usuários e profissionais da Rede Pública de Saúde, mediante vivências com situações reais, visando dotá-lo de responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção à saúde, compatíveis com o seu grau de autonomia.

A parceria entre as instituições de ensino, as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas deve contribuir para influenciar na melhoria da qualidade da prestação dos serviços e na formação dos profissionais para saúde.

#### 2. DOS REQUISITOS PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO

2.1. As instituições de ensino interessadas no desenvolvimento de atividades práticas curriculares em campos da SES-DF deverão formalizar previamente convênio, observando os seguintes procedimentos:

2.1.1. Apresentar pedido de convênio, a qualquer tempo, mediante o envio de ofício ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, acompanhado da documentação pertinente: CGC/CNPJ, alvará de funcionamento e identificação da instituição mantenedora; cópia dos documentos pessoais dos representantes legais da instituição mantenedora e da instituição mantida; ato de credenciamento da instituição emitido pelo órgão competente; ato de autorização/reconhecimento do(s) curso(s) emitido pelo órgão competente; matriz curricular aprovada pelo órgão competente; identificação do responsável técnico pelo curso contendo cópia do registro no conselho de classe.

2.1.2. Apresentar os Projetos Pedagógicos dos Cursos pretendidos;

2.1.3. Apresentar a nota alcançada, nos dois últimos ciclos de avaliação mais recentes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), por curso de graduação com interesse em conveniar.

2.1.4. Apresentar Conceito Preliminar de Curso (CPC). Somente poderá celebrar convênio, a instituição de ensino que obtiver no mínimo 3 (três) na escala do CPC.

2.1.4.1. Caso a instituição de ensino não tenha concluído o ciclo de avaliação, será exigido o conceito 3 (três) no Relatório de Credenciamento de Instituição de Educação Superior emitido pelo MEC.

2.1.4.2. A instituição de ensino conveniada que apresentar, em duas avaliações consecutivas, algum curso com conceito inferior ao estabelecido no item 2.1.4 terá esse curso excluído do convênio.

2.1.5. No caso de curso técnico, a instituição de ensino deverá apresentar a autorização devidamente atualizada, no período de celebração do convênio, para o funcionamento de cada curso, emitida por órgão competente (Conselho de Educação).

2.1.6. Apresentar Plano de Trabalho (Anexo B) preenchido, rubricado em todas as páginas e assinado pelo Coordenador Geral de Saúde, ou Diretor do Hospital, ou diretor de entidade vinculada ou alguém por eles delegado, pelo Chefe do Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS, quando houver e pelo representante legal da instituição de ensino.

2.1.6.1. Nos casos de estágio e/ou Atividade Prática Supervisionada realizados na Administração Central da SES-DF ou em outra estrutura orgânica da SES-DF, o Plano de Trabalho deverá ser assinado pelo Dirigente máximo do local.

2.1.7. Caberá à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), entidade vinculada a SES-DF, aprovar a celebração do convênio mediante emissão de Parecer Técnico favorável da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS/FEPECS), Unidade de Administração Geral/FEPECS e Procuradoria Jurídica (PROJUR).

2.1.7.1. Caberá à Unidade de Administração Geral (UAG/FEPECS) conferir a documentação elencada no item 2.1.1, e à EAPSUS/FEPECS, a documentação de que trata os itens 2.1.2 ao 2.1.6.

2.1.8. Após análise e aprovação pela FEPECS da documentação acima elencada, a instituição de ensino estará habilitada a celebrar convênio com a SES-DF, com a interveniência da FEPECS, conforme minuta-padrão constante do Anexo A.

#### 3-DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

3.1. A utilização de campos/cenários de ensino das estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas somente ocorrerá mediante celebração de Convênio, com exceção das instituições de ensino mantidas pela FEPECS.

3.2. A celebração de convênio é condicionada à aprovação do Plano de Trabalho (Anexo B), contendo os dados dos proponentes, cursos e disciplinas pretendidas, propostas detalhadas de ocupação dos cenários de ensino nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, atividades a serem desenvolvidas e seus objetivos, e proposta de aplicação de contrapartida.

3.3. O convênio terá vigência máxima de 60 (sessenta meses), contados a partir da sua assinatura, sendo o Plano de Trabalho formalizado semestralmente, mediante termo aditivo (apostilamento).

3.4. O convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por ambas as partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.



3.5. A instituição de ensino deverá apresentar, em caso de convênio anterior, o Termo de Encerramento deste Convênio e, quando houver pendências no cumprimento de contrapartidas estabelecidas anteriormente, apresentar, também, o Plano de Aplicação das contrapartidas devidamente acordado e assinado pelo representante legal da instituição de ensino com o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, que constará do novo Convênio.

3.6. A execução técnica-educacional do Convênio ficará a cargo do Diretor da EAPSUS/FEPECS.  
3.6.1. Denomina-se execução técnica-educacional a responsabilidade pelo acompanhamento e avaliação da realização das atividades educativas previstas no Plano de Trabalho, anexado ao Convênio.

3.7. A execução administrativa do Convênio ficará a cargo do Chefe da UAG/FEPECS e de servidor designado pela Subsecretaria de Administração Geral/SES.

3.7.1. Denomina-se execução administrativa a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento da contrapartida do Convênio.

3.7.2. Ao Chefe da UAG/FEPECS caberá a execução administrativa referente aos 20% da contrapartida destinada à FEPECS, definidos no item 9.6.2.

3.7.3. Ao servidor designado pela Subsecretaria de Administração Geral/SES caberá a execução administrativa referente aos 80% da contrapartida destinada à SES, definidos no item 9.6.2.

3.7.4. Caberá aos executores designados a responsabilidade pela fiscalização, controle e avaliação da execução do convênio, bem como prestar informações referentes às demandas oriundas de órgãos de controle, de acordo com suas respectivas competências.

#### 4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS CAMPOS/CENÁRIOS DE ESTÁGIO E ATIVIDADES PRÁTICAS SUPERVISIONADAS E SUA DISTRIBUIÇÃO.

4.1. As instituições de ensino mantidas pela FEPECS deverão informar à EAPSUS/FEPECS até o mês de outubro, o quantitativo de vagas a serem ocupadas, por curso, em cada cenário nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas referentes ao ano subsequente, previamente pactuadas com estas.

4.2. As estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, com interesse em receber estudantes, promoverão a identificação das vagas nos seus campos de estágio e de Atividade Prática Supervisionada, semestralmente, nos meses de outubro para o primeiro semestre do ano seguinte, e abril para o segundo semestre do mesmo ano. Para isto, deve-se considerar a complexidade dos cenários, a natureza das atividades exercidas, os protocolos, os programas e a supervisão necessária, além das vagas reservadas para as instituições de ensino mantidas pela FEPECS, para definição das ofertas de vagas por curso.

4.2.1. A consolidação do número de vagas por cenários disponíveis estará sob a responsabilidade do Núcleo de Educação Permanente em Saúde – NEPS de cada Coordenação Geral de Saúde e entidades vinculadas. O número de vagas por cenário deverá ser informado semestralmente, nos meses de maio e novembro à EAPSUS/FEPECS, conforme formulário específico e anuência dos supervisores da SES-DF de cada cenário, para que esta promova a distribuição por instituição de ensino, observando a regionalização dos cenários.

4.2.1.1. No caso de estrutura orgânica da SES-DF e entidade vinculada que não possua NEPS, a consolidação do número de vagas e os encaminhamentos a que se refere o item 4.2.1. devem ser informados pelo(s) supervisor(es) de cada cenário à EAPSUS/FEPECS.

4.2.2. Observando as legislações específicas, o número de vagas a ser disponibilizado por cenário será de no máximo 06 (seis) estudantes por turno e por curso, quando se tratar de nível superior, podendo esse número ser de até 10 (dez) estudantes quando estiverem inseridos em cenários de Atenção Básica. Quando se tratar de cursos de nível técnico, a capacidade máxima de ocupação do cenário será de no máximo 06 (seis) estudantes por turno e por curso nos casos de unidades de acesso restrito, podendo esse número ser de até 10 (dez) estudantes nos demais cenários.

4.3. Compete exclusivamente à EAPSUS/FEPECS, após atendidas as demandas das instituições de ensino mantidas pela FEPECS, distribuir as demais vagas de estágio e de Atividade Prática Supervisionada disponíveis às instituições de ensino conveniadas priorizando as instituições de ensino públicas e, subsequentemente, as demais instituições de ensino privadas.

4.3.1. As vagas distribuídas que não forem ocupadas serão redistribuídas pela EAPSUS/FEPECS, sendo vedado o repasse de vagas entre as instituições de ensino.

4.3.2. As instituições de ensino deverão utilizar as vagas solicitadas durante o período letivo. Em caso de não ocupação, a EAPSUS/FEPECS deverá ser obrigatoriamente informada.

4.3.3. No caso de desativação não programada de algum cenário de ensino, após disponibilização das vagas pelas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, estas deverão identificar e disponibilizar outro cenário equivalente ao desativado, informando o procedimento à EAPSUS/FEPECS. Não havendo cenário equivalente nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, a EAPSUS/FEPECS deverá ser informada a fim de identificar e disponibilizar, se possível, outro cenário equivalente em outra estrutura orgânica da SES-DF e entidades vinculadas.

4.4. Cabe à EAPSUS/FEPECS autorizar a inserção do estudante nos campos/cenários de ensino, por meio de Carta de Apresentação e Planilhas de Grupos de Estágio/Atividade Prática Supervisionada enviadas às respectivas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

4.5. As atividades educacionais de cada instituição de ensino serão concentradas preferencialmente em uma estrutura orgânica da SES-DF ou entidade vinculada, visando fortalecer a integração com o serviço e a comunidade, e quando for necessário expandir o campo de ensino, esta expansão se dará, prioritariamente, na direção do Plano Diretor Regional/PDR que aquela estrutura orgânica da SES-DF ou entidades vinculadas compõe.

#### 5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO.

5.1. Cabe às estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas promover a integração dos estudantes onde será desenvolvido o estágio curricular e a Atividade Prática Supervisionada.

5.2. Os estudantes devem estar devidamente matriculados e com frequência regular nos cursos técnicos e de graduação, que demandam a Atividade Prática Supervisionada ou de estágio, e em conformidade com as normas vigentes na SES-DF.

5.2.1. As Atividades Práticas Supervisionadas deverão ser desenvolvidas sob a orientação, supervisão e avaliação do docente da instituição de ensino, cabendo aos supervisores do cenário o acompanhamento dessas atividades, conforme item 7.2. desta Instrução Operacional.

5.2.2. O estágio curricular supervisionado deverá ser efetivado com supervisão e em cenários que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para este fim, estar apto para as atividades requeridas sendo acompanhado pelo docente da instituição de ensino.

5.3. No momento da elaboração do Plano de Trabalho, a instituição de ensino deverá pactuar com os supervisores de estágio de cada cenário, o percentual da carga horária semanal, detalhando dias e horários, em que o docente acompanhará o estudante nas atividades de estágio, sendo que este não poderá ser inferior a 20% do total da carga horária semanal do estágio. No caso das Atividades Práticas Supervisionadas, o docente da instituição de ensino deverá acompanhar integralmente os estudantes no cenário, durante todos os períodos das atividades.

5.4. O encaminhamento dos estudantes aos campos/cenários da SES-DF será realizado de acordo com as vagas distribuídas para as instituições de ensino e pactuadas no Plano de Trabalho, mediante entrega na EAPSUS/FEPECS, com antecedência mínima de 15 dias do início da realização das atividades práticas curriculares, da seguinte documentação: 1 - cópia autenticada de documento de identificação do estudante com foto; 2 - Termo de Compromisso de Estágio (Anexo C) ou Termo de Compromisso de Atividade Prática Supervisionada (Anexo D), rubricado em todas as páginas e assinado pelo estudante e pela instituição de ensino; 3 - Planilha de Grupos de Estágio (Anexo E) ou Planilha de Grupos de Atividade Prática Supervisionada (Anexo F), assinadas pelo representante legal da instituição de ensino; e 4 - crachá padronizado para chancela da EAPSUS/FEPECS, devidamente preenchidos.

5.4.1. Em caso de pendências, erros e alterações na documentação, após a entrega à EAPSUS, esta terá 15 dias de prazo para devolução da documentação a partir da reentrega pela Instituição de Ensino.

5.4.1.1. Mesmo em caso de não entrega pela EAPSUS da documentação de estágio/APS, na data prevista para início das atividades curriculares, devido a pendências, erros e alterações cometidos pela Instituição de Ensino, o valor da contrapartida será calculado conforme as planilhas de grupo de Estágio/APS entregues, de acordo com item 9.2 desta Instrução Operacional.

5.4.2. A Planilha de Grupos de Estágio (Anexo E) ou Planilha de Grupos de Atividade Prática Supervisionada (Anexo F) também deve ser enviada à EAPSUS/FEPECS por meio de correio eletrônico, para autorização de entrada no campo de estágio/Atividade Prática Supervisionada.

5.4.3. O modelo dos crachás será definido pela EAPSUS/FEPECS.

5.4.4. Em caso de desistência ou cancelamento do estágio/Atividade Prática Supervisionada de algum estudante, a instituição de ensino deverá encaminhar à EAPSUS/FEPECS o crachá do estudante bem como ofício, com ciência do(s) supervisor(es) da SES-DF, informando o motivo do desligamento e a data do ocorrido.

5.5. A instituição de ensino deve providenciar para cada estudante, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, devendo constar no Termo de Compromisso do estudante o número da apólice de seguro.

5.6. A instituição de ensino, ao fim de cada período letivo em que foram realizadas atividades curriculares, deverá emitir certificado aos supervisores dos cenários em que foram desenvolvidas as atividades.

5.7. As atividades práticas curriculares desenvolvidas pelos estudantes serão realizadas apenas nos cenários, períodos e horários previstos nas Planilhas de Grupo de Estágio ou Planilhas de Grupo de Atividade Prática Supervisionada, anexadas ao Termo de Compromisso.

5.8. O encaminhamento dos docentes das instituições de ensino aos campos/cenários da SES-DF será realizado, mediante entrega na EAPSUS/FEPECS, com antecedência mínima de 15 dias do início da realização das atividades curriculares, da seguinte documentação: currículo, cópia do registro, no DF, em seu órgão de classe profissional, e crachá padronizado e devidamente preenchido, para chancela da EAPSUS/FEPECS.

5.9. Os crachás de identificação padronizados e chancelados pela EAPSUS/FEPECS devem ser zelados pelo estudante e pelo docente da instituição de ensino. Em caso de extravio de qualquer natureza o estudante e/ou docente deve registrar boletim de ocorrência policial e apresentar a 2ª via do crachá, confeccionado pela instituição de ensino, à EAPSUS/FEPECS, para nova chancela, juntamente com a Planilha de Grupo de Estágio ou Atividade Prática Supervisionada.

5.10. O acompanhamento das atividades dos estudantes durante o estágio/Atividade Prática Supervisionada é de responsabilidade do docente da instituição de ensino e do supervisor da SES-DF.

5.11. Ao final do estágio e da Atividade Prática Supervisionada o supervisor da SES-DF deverá preencher a Ficha de Avaliação de Estágio ou Atividade Prática Supervisionada, e entregar ao NEPS de sua Coordenação Geral de Saúde ou Hospital, que deverá encaminhá-la à EAPSUS/FEPECS até o final de cada semestre. No caso de outra estrutura orgânica da SES-DF ou entidade vinculada que não possua NEPS, o próprio supervisor deverá encaminhar a referida Ficha de Avaliação à EAPSUS/FEPECS.

5.11.1. É imprescindível o encaminhamento da Ficha de Avaliação de Estágio e Atividade Prática Supervisionada à EAPSUS/FEPECS para a certificação do supervisor da SES-DF pela instituição de ensino.

5.11.2. A EAPSUS/FEPECS, após o recebimento da Ficha de Avaliação de Estágio e Atividade Prática Supervisionada, encaminhará Ofício com o nome dos supervisores da SES-DF à instituição de ensino, que terá um prazo de 60 dias, a contar do recebimento do referido Ofício, para emissão e entrega do certificado de supervisão de estágio ou Atividade Prática Supervisionada à EAPSUS/FEPECS. A EAPSUS/FEPECS encaminhará os certificados às estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

5.11. A realização de estágio ou Atividade Prática Supervisionada não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre a SES-DF ou a FEPECS e o estudante, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.12. O estudante não poderá realizar o estágio ou Atividade Prática Supervisionada sem cobertura de seguro de acidentes pessoais.

5.13. O estudante terá o seu estágio/Atividade Prática Supervisionada automaticamente cancelado nos casos de:

5.13.1. Conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;

5.13.2. Solicitação do estudante, da instituição de ensino ou do professor, apresentadas por escrito à EAPSUS/FEPECS;

5.13.3. Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estudante, pela instituição de ensino e pela EAPSUS/FEPECS;

5.13.4. Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;

5.13.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino, quanto ao encaminhamento de estudantes e execução de estágio ou Atividade Prática Supervisionada, em desacordo com esta Instrução Operacional e normas vigentes na SES-DF;

5.14. O estudante que praticar qualquer ato ilícito responderá a processo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa, na forma do regulamento, podendo ainda responder civil e criminalmente.

#### 6. DA ORGANIZAÇÃO DOS CAMPOS/CENÁRIOS DE ENSINO.

O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

As Atividades Práticas Supervisionadas compreendem uma práxis que objetiva a melhoria do desenvolvimento e amadurecimento pessoal do estudante, bem como a sensibilização para as atividades profissionais da área. As Atividades Práticas Supervisionadas podem ser entendidas como atividades ou ações que se encontram e articulam com o conhecimento prático, vinculado à realidade da área estudada a partir de um objeto de estudo que tem como finalidade conhecer ou aprofundar algo específico do tema a ser trabalhado.

Constituem campos de ensino na SES-DF as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, desde que apresentem condições para: planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio Atividade Prática Supervisionada; aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de áreas específicas de trabalho; orientação e acompanhamento por parte de profissionais com qualificações adequadas ao curso; vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional; e avaliação das atividades desenvolvidas nos cenários de ensino.

Campos de estágio/Atividade Prática Supervisionada são os locais onde são desenvolvidas as atividades práticas curriculares. Os cenários são os espaços no interior dos campos de estágio/Atividade Prática Supervisionada onde ocorrem de fato as atividades práticas de ensino, como por exemplo: centro cirúrgico do Hospital Regional da Ceilândia - HRC. O campo é o HRC, e o cenário é o centro cirúrgico.

As atividades de estágio e Atividades Práticas Supervisionadas, como ato educativo escolar supervisionado, deverão ter acompanhamento efetivo pelo professor da instituição de ensino, e por supervisor da parte cedente, competindo neste caso à SES-DF como instituição cedente, a disponibilização de supervisores.

6.1. As estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas definirão corpo de supervisores entre os profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

6.1.1. Pertencer ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo da SES-DF ou estar regulamentemente cedido a SES-DF.

6.1.2. Ser lotado no campo de estágio/Atividade Prática Supervisionada onde serão desenvolvidas as atividades práticas curriculares.

6.2. Cabe a FEPECS elaborar, para os supervisores de estágio/Atividade Prática Supervisionada, um plano de aperfeiçoamento para o uso de metodologias ativas de ensino, o desenvolvimento de habilidades e atitudes profissionais e a avaliação do desempenho das competências adquiridas pelos estudantes, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais.

6.3. Os supervisores, ao final de cada ano letivo, serão certificados pelas instituições de ensino cujos estudantes foram por eles supervisionados.

#### 7. DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE - NEPS, DO SUPERVISOR E DO DOCENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Todas as atividades de ensino serão supervisionadas. A supervisão implica em diferentes dimensões, a saber:

a) supervisão clínica - visa o desenvolvimento técnico de ações clínico-terapêuticas;

b) supervisão da equipe de estudantes – objetiva a interação dos membros do grupo de estudantes

em função da realização do trabalho no local de desenvolvimento das atividades práticas curriculares, do processo de reflexão e da preparação para o exercício profissional;

c) supervisão das ações programáticas - pressupõe discussão sobre o trabalho na sua dimensão de ação sobre o coletivo e o individual, sobre as ações concretamente desenvolvidas, sobre os programas e políticas de saúde;

d) supervisão de gestão – visa o desenvolvimento de competências relacionadas ao campo de atuação da gestão pública aplicada à área da saúde.

7.1. Chefe do NEPS ou pessoa por ele designada: é o profissional da SES-DF que receberá o docente com os estudantes encaminhados pela EAPSUS/FEPECS e os encaminhará aos seus respectivos supervisores. Dentre as atribuições do Chefe do NEPS ou pessoa por ele designada destacam-se:

7.1.1. Facilitar a integração ensino e serviço;

7.1.2. Organizar o acolhimento e promover a integração do docente e do estudante com os supervisores e servidores nos campos/cenários da SES-DF;

7.1.3. Planejar, agendar e executar reuniões regulares com supervisores, estudantes e docentes, com vistas a avaliar o efetivo cumprimento do Plano de Trabalho em seus cenários específicos e para outros fins que julgar necessário;

7.1.4. Manter efetivo e eficaz sistema de informação relativo ao acompanhamento e desenvolvimento do estágio curricular e das Atividades Práticas Supervisionadas, entre docentes, supervisores e estudantes;

7.1.5. Identificar e propor soluções para problemas relacionados aos estágios e Atividade Prática Supervisionada;

7.1.6. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios e Atividade Prática Supervisionada e à integração ensino e serviço nos campos/cenários de ensino da SES-DF.

7.2. Supervisor: é o profissional da SES-DF que exerce função educativa assistencial, com caráter ampliado, tendo o papel de acompanhar o desenvolvimento dos conhecimentos, habilidades e atitudes do estudante em seu campo/cenário de ensino e o desempenho de suas atividades, com a importante função de contribuir na formação deste futuro profissional, o que é desejável pelo estudante e também para o usuário dos serviços de saúde.

Dentre as atribuições do supervisor destacam-se:

7.2.1. Definir o número de vagas a serem oferecidas no cenário sobre sua supervisão, conforme o disposto nos itens 4.2. e 4.3.;

7.2.2. Planejar, agendar e executar reuniões regulares com estudantes e docentes, com vistas a avaliar o efetivo cumprimento do Plano de Trabalho em seus cenários específicos e para outros fins que julgar necessário, promovendo e facilitando a integração ensino e serviço;

7.2.3. Participar da elaboração conjunta com o docente do Plano de Trabalho e Plano de Atividades do estágio/Atividade Prática Supervisionada em seus cenários específicos;

7.2.3.1. O Plano de Atividades do estágio/Atividade Prática Supervisionada é o consolidado das ações que serão executadas na rotina e durante as práticas de ensino nos cenários específicos;

7.2.3.2. No momento da elaboração do Plano de Trabalho, pactuar o percentual da carga horária semanal do docente da instituição de ensino para acompanhamento do(s) estudante(s) nas atividades de estágio, sendo que este não poderá ser inferior a 20% do total da carga horária semanal do estágio. A pactuação deve explicitar o detalhamento dos dias e horários em que o docente estará presente no cenário de ensino. No caso das Atividades Práticas Supervisionadas, o docente da instituição de ensino deverá acompanhar integralmente os estudantes no cenário, durante todos os períodos das atividades;

7.2.4. Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Atividades do estágio/Atividade Prática Supervisionada, avaliando as contribuições das atividades curriculares realizadas nos campos/cenários de ensino;

7.2.4.1. Preencher e encaminhar ao NEPS, semestralmente, instrumento de avaliação de estágio/Atividade Prática Supervisionada.

7.2.5. Selecionar, acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelo estudante, conforme Plano de Trabalho e Plano de Atividades do estágio/Atividade Prática Supervisionada nos cenários específicos;

7.2.6. Acompanhar o desenvolvimento dos estágios/Atividade Prática Supervisionada propiciando o alcance dos objetivos delineados no Plano de Trabalho e Plano de Atividades do estágio/Atividade Prática Supervisionada;

7.2.7. Supervisionar direta e integralmente o estudante no desenvolvimento das atividades específicas de sua área de formação, nos campos/cenários de ensino, sendo responsável pelas ações e procedimentos desenvolvidos pelos estudantes;

7.2.8. Dar ciência ao NEPS de qualquer irregularidade que afete o andamento do Plano de Trabalho e Plano de Atividades do estágio/Atividade Prática Supervisionada;

7.2.9. Supervisionar até o número máximo de estudantes o qual o campo/cenário de ensino comporte, observando o limite definido no item 4.2.2.;

7.2.10. Participar de capacitações específicas a fim de instrumentalizar-se para as suas atividades;

7.2.11. Conscientizar os estudantes quanto à prevenção de acidentes;

7.2.12. Em caso de acidentes nos campos/cenários da SES-DF, assistir e orientar os estudantes com relação às condutas;

7.2.13. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios e Atividades Práticas Supervisionadas e à integração ensino e serviço nos campos/cenários de ensino da SES-DF.

7.3. Docente da instituição de ensino: é o profissional da instituição de ensino conveniada que atua em cenários de ensino da SES-DF, acompanhando, orientando e avaliando os estudantes nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas. Deverão comprovar registro, no DF, em seu órgão de classe profissional.

Dentre as atribuições do docente da instituição de ensino destacam-se:

- 7.3.1. Entregar a Carta de Apresentação, as Planilhas de Grupo de Estágio ou Atividade Prática Supervisionada e a Ficha de Avaliação ao Chefe do NEPS ou pessoa por ele designada e ao supervisor do cenário onde será desenvolvido o estágio ou Atividade Prática Supervisionada;
- 7.3.2. Elaborar conjuntamente com o supervisor da SES-DF o Plano de Trabalho e o Plano de Atividades do estágio/Atividade Prática Supervisionada em seus cenários de ensino, explicitando de forma detalhada os dias e horários em que o docente estará presente no cenário de ensino;
- 7.3.3. Acompanhar, de forma sistematizada, o desenvolvimento das competências, habilidades e atitudes dos estudantes nos cenários de ensino, visando a avaliação e a articulação entre teoria e prática;
- 7.3.4. Orientar e assistir o estudante quanto: à conduta no campo/cenário de ensino; ao cumprimento do Plano de Trabalho e Plano de Atividades de estágio/Atividade Prática Supervisionada; aos fundamentos estabelecidos no Termo de Compromisso, assegurando o encaminhamento dos materiais de uso individual necessários, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI); e ao desenvolvimento das atividades curriculares nos campos/cenários da SES-DF;
- 7.3.5. Acompanhar o estudante nas atividades de estágio/Atividade Prática Supervisionada dentro dos campos/cenários, dos períodos e da carga horária previstos nas Planilhas de Grupo de Estágio ou Atividade Prática Supervisionada, sendo responsável pelas ações e procedimentos desenvolvidos pelos estudantes;
- 7.3.6. Contribuir para a formação profissional e cidadã do estudante;
- 7.3.7. Participar de reuniões regulares com estudantes e supervisores, com vistas a avaliar o efetivo cumprimento do Plano de Trabalho e Plano de Atividades do estágio/Atividade Prática Supervisionada, promovendo e facilitando a integração ensino e serviço;
- 7.3.8. Apresentar-se usando roupas adequadas ao ambiente de desenvolvimento das atividades curriculares nos campos/cenários da SES-DF e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela EAPSUS/FEPECS;
- 7.3.9. Colaborar para manter um ambiente agradável e ético, com os estudantes, a equipe multiprofissional e demais funcionários dos campos/cenários da SES-DF;
- 7.3.10. Conscientizar os estudantes quanto à prevenção de acidentes;
- 7.3.11. Em caso de acidentes, assistir e orientar os estudantes com relação às condutas;
- 7.3.11. Comunicar quaisquer alterações e cancelamentos dos estágio/Atividade Prática Supervisionada ao supervisor de estágio;
- 7.3.12. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável aos estágios e Atividade Prática Supervisionada e à integração ensino e serviço nos campos/cenários de ensino da SES-DF.

#### 8. DO INGRESSO E DA PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE NOS CENÁRIOS DE ENSINO DA SES-DF.

- 8.1. O estudante deve estar regularmente matriculado e com frequência efetiva nos cursos de ensino técnico ou superior, de educação profissional, relacionado à área de estágio ou Atividade Prática Supervisionada, vinculado ao ensino público ou privado, devidamente autorizados a funcionar pelo órgão competente e em conformidade com as normas vigentes da SES-DF;
- 8.2. Somente poderão realizar atividades curriculares supervisionadas os estudantes que, na data de início do estágio ou da Atividade Prática Supervisionada, tiverem idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou que sejam menores de idade emancipados;
- 8.3. É imprescindível a apresentação do Termo de Compromisso e Planilha de Grupo de estágio ou Atividade Prática Supervisionada para realização das atividades curriculares supervisionadas, firmado entre o estudante, a SES-DF e a instituição de ensino, antes do ingresso do estudante no campo de estágio/Atividade Prática Supervisionada;
- 8.4. O estudante deve cumprir rigorosamente o número total de dias e a carga horária diária discriminadas nas Planilhas de Grupo de Estágio ou Atividade Prática Supervisionada, e as cláusulas do Termo de Compromisso para estágio curricular ou Atividade Prática Supervisionada firmado entre a SES-DF, a instituição de ensino e o estudante;
- 8.5. O estudante deve cumprir as normas e rotinas da SES-DF relativas à atenção à saúde, à ordem e disciplina, entre outras, conduzindo-se dentro de princípios éticos profissionais da convivência social e manter postura acadêmica de aprendiz, mas já com responsabilidade profissional;
- 8.6. O estudante deve comparecer ao local de estágio ou de Atividade Prática Supervisionada no horário determinado nas Planilhas de Grupo de Estágio ou Atividade Prática Supervisionada, apresentar-se usando roupas adequadas ao ambiente e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela EAPSUS/FEPECS.
- 8.6.1. O crachá de identificação padronizado e chancelado pela EAPSUS/FEPECS deve ser zelado e devolvido à instituição de ensino no final de sua validade, e em caso de extravio de qualquer natureza, proceder conforme estabelecido no item 5.9.;
- 8.7. O estudante poderá desenvolver atividades específicas da sua área de formação desde que o faça sob a supervisão direta do supervisor do campo/cenário de ensino, sendo-lhe vedado assumir, pessoalmente, a responsabilidade pelo exercício das funções, sob pena de se caracterizar o exercício ilegal da profissão;
- 8.8. O estudante deverá demonstrar compromisso e responsabilidade com as tarefas definidas, zelar e preservar as instalações, equipamentos e documentos que compõem o patrimônio da SES-DF;
- 8.9. O estudante deverá ser atencioso, educado e respeitoso no trato com o supervisor, com os demais estudantes, com o docente, com a equipe de trabalho multiprofissional, com o usuário/cliente e com a comunidade em geral;
- 8.10. O estudante deverá observar o cumprimento das determinações previstas no Código de Ética e na Lei do Exercício Profissional em formação.

#### 9. DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS E SUA DESTINAÇÃO.

Para a realização de Atividade Prática Supervisionada e estágio curricular na SES-DF faz-se necessário o estabelecimento de Convênio com as instituições de ensino públicas e privadas, e a devida contrapartida, conforme previsto nos itens 3.1. e 3.2. desta Instrução Operacional.

9.1. No Convênio deverá ficar explícito a forma e os valores de contrapartida das instituições de ensino, com o respectivo Plano de Aplicação, contido no Plano de Trabalho, formalizado semestralmente, mediante termo aditivo (apostilamento), e o cronograma de execução.

9.2. O valor da contrapartida das instituições de ensino será determinado, a cada semestre, considerando o tipo de curso e de cenário de ensino, conforme as seguintes categorias:

I – Tipos de cursos:

- a. Curso de medicina;
- b. Outros cursos de nível superior; e,
- c. Cursos de nível técnico.

II – Tipos de cenários:

- a. Atenção primária;
- b. Média e Alta Complexidade; e,
- c. Gestão/administrativo/gerencial.

O valor da contrapartida de cada instituição será definido, a cada semestre, pela soma dos valores de contrapartida da respectiva instituição, por tipo de curso e de cenário. O cálculo do valor da contrapartida por tipo de curso e de cenário é resultado da multiplicação da carga horária total de estudantes de cada curso em um mesmo tipo de cenário de ensino, por valor constante definido para o curso e o cenário, publicado em norma específica.

A carga horária total corresponde à multiplicação do número total de dias de utilização do cenário, pela carga horária diária dos estudantes de cada curso no respectivo cenário, constantes na Planilha de Grupo de Estágio e Planilha de Atividade Prática Supervisionada, constantes na forma dos Anexos E e F desta Instrução Operacional.

9.2.1. O Secretário de Estado de Saúde e Presidente da FEPECS definirá, por meio de Portaria, no mês de outubro de cada ano para vigorar no ano subsequente, os valores referenciais monetários para parâmetro dos cálculos das contrapartidas das instituições de ensino privadas conveniadas.

9.3. As estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas deverão criar o Comitê de Integração Ensino e Serviço, composto por representantes: da gestão local, das instituições de ensino públicas e/ou privadas que desenvolvem estágio/Atividade Prática Supervisionada na respectiva estrutura orgânica da SES-DF ou entidades vinculadas, Núcleo de Educação Permanente em Saúde, caso houver, e do segmento dos usuários do Conselho Regional de Saúde.

9.3.1. A composição do Comitê de Integração Ensino e Serviço deverá ser informada oficialmente à SES-DF e à FEPECS, assim como as possíveis alterações de seus componentes.

9.3.2 O Comitê de Integração Ensino e Serviço terá as seguintes competências:

- 9.3.2.1. Elaborar proposta do Plano de Aplicação das contrapartidas;
- 9.3.2.2. Acompanhar o efetivo cumprimento do Plano de Aplicação da contrapartida aprovado pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

9.4. No âmbito da FEPECS, as competências definidas para o Comitê de Integração Ensino e Serviço estabelecidas no item 9.3.2 serão de responsabilidade do Colegiado Gestor da FEPECS.

#### 9.5. DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS.

9.5.1. As instituições de ensino públicas conveniadas deverão estabelecer, na formalização do Convênio, cooperação técnica e científica com a SES-DF para a elaboração de programas de atenção à saúde, bem como metodologias de formação docente, propostas educacionais, projetos de cursos, material didático, entre outros, buscando alternativas e experiências que possam ser compartilhadas.

9.5.2. As instituições de ensino públicas conveniadas deverão disponibilizar acesso a bens e serviços para servidores da SES-DF, docentes e discentes das instituições de ensino mantidas pela FEPECS, tais como bibliotecas, laboratórios de anatomia e de informática, auditórios, salas de aula, entre outros, de acordo com o estabelecido em convênio.

#### 9.6. DA CONTRAPARTIDA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS.

9.6.1. As instituições de ensino privadas conveniadas deverão desenvolver, durante o período da vigência do convênio, projetos de tecnologia educacional ou de serviço para serem implementados nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas em que a instituição de ensino estiver inserida, visando à melhoria da qualidade do ensino nos campos/cenários da SES-DF e o atendimento às necessidades de saúde das pessoas e da sociedade;

9.6.2. A título de contrapartida, as instituições de ensino privadas contribuirão com a SES-DF com doação de equipamentos, material permanente e de consumo, realização de obras, incluindo reformas, instalações e ampliações, contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, disponibilização de área física para uso em atividades institucionais e capacitação de pessoal, que será utilizada da seguinte forma:

9.6.2.1. Oitenta por cento (80%) prioritariamente destinados às unidades/campos de estágios/Atividade Prática Supervisionada onde as atividades curriculares são realizadas, conforme proposta elaborada pelo Comitê de Integração Ensino e Serviço;

9.6.2.2. Vinte por cento (20%) destinados à FEPECS, conforme proposta elaborada e aprovada pelo Colegiado de Gestão/FEPECS.

9.7. A EAPSUS/FEPECS encaminhará as informações contidas na Planilha de Apuração de Contribuição (Contrapartida) à UAG/FEPECS.

9.8. A UAG/FEPECS efetuará o cálculo dos valores devidos de contrapartida das instituições de ensino privadas e informará os valores de que trata o item 9.6.2.1 ao executor designado pela SUAG/SES.

9.9. O fluxograma de aplicação das contrapartidas das instituições de ensino privadas será estabelecido em regulamento específico.

#### ANEXO A

MINUTA PADRÃO DE CONVÊNIO/DF CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ SES-DF  
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_ NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA.

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE inscrita no CGC (MF) sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159, Brasília-DF, doravante denominada SES-DF com a interveniência da FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE inscrita no CNPJ nº. 04.287.092/001-93, com sede a SMHN Quadra 501 bloco “A” doravante denominada FEPECS, todos representados neste ato pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e Presidente da FEPECS, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador da carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ – SSP/\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta capital, com competência para firmar o presente Convênio, conforme previsto no art. 24, inc. II do Estatuto da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, aprovado pelo Decreto Distrital nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, e a Instituição de ensino \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, e neste ato representado por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, com fundamento no art. 27, inciso I e Parágrafo único da Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e informações constantes do Processo nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de área para realização de estágio curricular e Atividades Práticas Supervisionadas (ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA) nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, o(s) curso(s) de \_\_\_\_\_, para o ensino, assistência e pesquisa, com vistas à melhoria das condições de saúde da população e ao desenvolvimento técnico-científico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Convênio regula as relações entre a SES-DF, com a interveniência da FEPECS, e a instituição de ensino, objetivando a colaboração mútua, a execução de Plano de Trabalho na área de Ciências da Saúde, dos cursos devidamente regulamentados conforme determina a legislação em vigor, visando o direcionamento do ensino, pesquisa, assistência e o desenvolvimento técnico-científico na área de saúde, promovendo a melhoria das condições de saúde da população, conforme as diretrizes do SUS.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Convênio obedece aos termos da Portaria SES-DF nº \_\_\_\_\_ (fls. ) e Plano de Trabalho de (fls. ) e conforme o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PROGRAMAS DE ESTÁGIO E PESQUISA

Os estágios a serem desenvolvidos em decorrência deste convênio, terão seus objetivos, suas atividades, seus programas de execução, suas formas de avaliação, suas responsabilidades técnicas, científicas e financeiras ou qualquer outra condição específica, estipuladas no Plano de Trabalho, Anexo, previamente acordado entre a FEPECS, a Área Técnica Administrativa da SES e a instituição de ensino.

Subcláusula Primeira - Para fins do presente, considera-se estágio curricular, o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior e/ou Educação Profissional, obedecendo a uma programação específica sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, de acordo com a Legislação vigente e que tenha cumprido todas as disciplinas consideradas pré-requisito para o mesmo.

Subcláusula Segunda - O estágio curricular será desenvolvido, de acordo com o estabelecido nas normas em vigor, sob responsabilidade conjunta dos seguintes representantes:

Instituição de ensino:

- Coordenador do(s) curso(s) previsto(s) na Cláusula Segunda;
- Coordenador(es) de Estágio;
- Professor responsável pelo estágio.

SES-DF:

- Coordenador Geral de Saúde;
- Chefe do NEPS;
- Dirigente máximo da estrutura orgânica/entidade vinculada (local onde o estágio/Atividade Prática Supervisionada será realizada);
- Chefia do setor;
- Supervisor;

- Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/SES-DF.

FEPECS:

- Diretor da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde – EAPSUS/FEPECS;
- Gerente de Estágios – GE/EAPSUS/FEPECS;
- Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/FEPECS

Subcláusula Terceira - Todas as atividades previstas neste Convênio ou dele decorrentes deverão ser avaliadas por instrumentos adequados, cujos resultados constarão de relatórios específicos, na periodicidade semestral, conforme previsto na Lei nº 11.788/2008.

Subcláusula Quarta - As instituições conveniadas poderão requerer além da realização do estágio, atividades práticas para os seus alunos nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A duração do estágio curricular deverá ser aquela prevista no Programa de Estágio aprovado e de acordo com a legislação vigente, não podendo ter carga horária semanal superior a 40 (quarenta) horas e duração total superior a 24 meses (vinte quatro meses), conforme o estabelecido na Lei nº 11.788/2008.

Subcláusula Primeira - A carga horária do estágio curricular Obrigatório do curso de medicina (internato) obedecerá ao regime determinado pela Legislação específica vigente.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS VAGAS

As vagas serão disponibilizadas em conformidade com o Plano de Trabalho pactuado, semestralmente, entre a instituição de ensino, as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Compete a instituição de ensino providenciar, a favor do estudante, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 11.788/08, necessariamente antes da inserção do estudante no campo de estágio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS SUPERVISORES E DOCENTES.

I - Supervisor: servidor da SES-DF responsável pela recepção, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do docente e estudantes nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, de forma que as instituições se beneficiem, sem prejuízo de suas atribuições específicas;

II – Docente: profissional da instituição de ensino conveniada que atua em cenários de ensino da SES-DF, acompanhando, orientando e avaliando os estudantes nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas.

Subcláusula Primeira - Para exercer as funções de supervisor, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro no Órgão de Classe do Distrito Federal.

Subcláusula Segunda - Para exercer as funções de docente, o profissional deve preencher os seguintes requisitos: nível superior, registro no Órgão de Classe do Distrito Federal.

Subcláusula Terceira - A identificação dos Supervisores da SES-DF deverá ser encaminhada junto com a listagem da disponibilidade de vagas existentes no Cenário.

Subcláusula Quarta - O servidor da SES-DF que componha o corpo docente da instituição de ensino só poderá exercer as atividades acadêmicas fora da sua carga horária contratual da SES-DF, configurando falta grave o exercício cumulativo dessas funções no horário relativo ao desempenho da função pública, passível de apuração mediante processo administrativo disciplinar.

#### CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

O estudante não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08, sendo que o estágio curricular e a Atividade Prática Supervisionada dar-se-ão mediante Termo de Compromisso firmado entre o estudante e a SES-DF, com a interveniência da instituição de ensino e sua duração coincidirá com o período de vigência do estágio.

Subcláusula Primeira – No Termo de Compromisso deverá constar o número do convênio a que se vincula, e, nas planilhas de grupo de estágio/ Atividade Prática Supervisionada a ele anexas, o período de realização do estágio/ Atividade Prática Supervisionada, a carga horária diária e o total de dias de realização do estágio/ Atividade Prática Supervisionada.

Subcláusula Segunda - A SES-DF e a FEPECS não farão concessão, em hipótese alguma, de bolsa de estudos para o estagiário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO ESTÁGIO/ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA

O estágio ou Atividade Prática Supervisionada serão automaticamente cancelados nos seguintes casos:

- Término do prazo previsto no Termo de Compromisso;
- Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 10% da carga horária total prevista para o estágio naquele cenário;
- Conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino;
- Solicitação do estudante, da instituição de ensino ou do professor, apresentadas por escrito a EAPSUS/FEPECS;
- A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade/Cenário, com as informações que justifiquem a solicitação;
- Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estudante, pela Instituição de ensino e pela FEPECS;
- Por interesse ou conveniência da Administração ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar;
- Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino quanto ao encaminhamento de alunos e execução de estágio em desacordo com esta Portaria e normas vigentes na SES-DF;
- Aproveitamento insuficiente do estudante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes visam à melhoria das condições de saúde da população, bem como a qualificação e o desenvolvimento técnico-científico dos profissionais da área de saúde com o mesmo zelo constante nos propósitos estabelecidos na Cláusula Primeira, tendo como responsabilidades específicas de cada um o seguinte:

Subcláusula Primeira - A SES-DF, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a propiciar a interação ativa do estudante com usuários e profissionais de saúde, por meio da vivência com situações reais, assumindo responsabilidades crescentes como agente prestador de cuidados e atenção, compatíveis com o seu grau de autonomia e sua inserção no seu currículo de estudos.

Subcláusula Segunda – a) A FEPECS, para o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho se comprometerá a atuar, por intermédio da EAPSUS/FEPECS, como representante da SES-DF para integrar as estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas com os estudantes da instituição de ensino envolvidas na consecução do estágio curricular e;

Subcláusula Terceira - A instituição de ensino, para o desenvolvimento das ações previstas neste Convênio, compromete-se a:

a) Participar do desenvolvimento do serviço nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas contribuindo com a melhoria do atendimento, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta.

c) Apresentar Plano de Trabalho e Plano de Atividades contendo o referencial político-pedagógico e organização do processo de ensino-aprendizagem necessário ao processo de trabalho em saúde capaz de:

c.1) inserir o aluno em atividades práticas relevantes para sua futura vida profissional;

c.2) desenvolver no estudante atitudes de valores orientados pelas dimensões éticas, humanísticas e de cidadania;

c.3) promover no estudante a importância da interdisciplinaridade, permitindo a integração entre as dimensões psicológicas, biológicas, sociais e ambientais;

c.4) saber e compreender atuar em equipe multiprofissional de saúde e em ações intersetoriais nas diferentes fases da organização da cadeia do cuidado em saúde.

d) Disponibilizar a sua biblioteca, com o respectivo acervo, para uso dos servidores da SES-DF, conforme acordado em Plano de Trabalho.

e) Encaminhar à EAPSUS/FEPECS a documentação dos estudantes definida na “Instrução Operacional sobre as atividades curriculares de estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação de instituições públicas conveniadas sediadas no distrito federal e instituições de ensino privadas conveniadas, nas estruturas orgânicas da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e entidades vinculadas”, no prazo estabelecido.

f) Indicar um coordenador técnico do(s) curso (s) previstos no Convênio para representá-la junto a EAPSUS/FEPECS e estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas para tratar de assuntos referentes ao estágio curricular supervisionado;

g) Proceder às contratações de pessoal cujos serviços vierem a utilizar, a qualquer título, na execução do Convênio, arcando, inclusive, com despesas provenientes de encargos sociais tais como, férias, 13º salário, FGTS, INSS, verbas rescisórias e demais direitos legais;

h) Providenciar em favor do aluno/estagiário, seguro de acidentes pessoais, conforme o previsto no capítulo III artigo 9º parágrafo único da Lei nº 11.788/08 antes do início do estágio;

i) Apresentar-se usando roupas adequadas ao ambiente de desenvolvimento das atividades curriculares nos campos/cenários da SES-DF e portar crachá de identificação padronizado e chancelado pela EAPSUS/FEPECS;

j) Devolver o crachá de identificação padronizado e chancelado pela EAPSUS/FEPECS, no final de sua validade.

l) Emitir certificado aos servidores da SES-DF que atuarem como supervisores dentro de sua carga horária contratual nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas como estímulo pelo trabalho realizado de acolhimento e facilitador no processo ensino-aprendizagem, devidamente reconhecido;

m) Declarar, quando servidor desta Secretaria fizer parte do seu corpo docente, que não há incompatibilidade de horários de trabalho. Assegurando que as atividades acadêmicas não sejam praticadas no horário contratual firmado com a SES-DF;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRIBUIÇÃO/CONTRAPARTIDA**

A instituição de ensino contribuirá com a melhoria do atendimento aos usuários do SUS/DF, de acordo com o pactuado em Plano de Trabalho, anexo a este Convênio.

Subcláusula Primeira - A aplicação dos recursos de contribuição/contrapartida constantes no Plano de Trabalho referente a este Convênio será realizado, no âmbito da SES/DF, pelo Comitê de Integração Ensino e Serviço e, no âmbito da FEPECS, pelo Colegiado Gestor.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

As condições e critérios de partilha dos direitos de propriedade intelectual, obtidos como resultado dos projetos e atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio, bem como suas publicações, devem ser especificados nos respectivos Termos Aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente Convênio deve ser obrigatoriamente destacada a parceria entre a SES, a FEPECS e a Instituição de ensino, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, sem a prévia autorização da SES-DF e da FEPECS.

Subcláusula Primeira - Todo material de divulgação das ações decorrentes deste Convênio deve conter as logomarcas da SES-DF, da FEPECS e da instituição de ensino, após aprovação pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EXECUTORES**

Caberá aos partícipes nomear um executor para supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente Convênio.

Subcláusula Primeira - A execução técnica-educacional do convênio ficará a cargo do diretor da EAPSUS/FEPECS.

Subcláusula Segunda - A execução administrativa do convênio ficará a cargo do chefe da Unidade de Administração Geral/FEPECS no referente aos recursos destinados a FEPECS e a cargo do servidor designado pela Subsecretaria de Administração Geral/SES no que se refere aos recursos da contrapartida destinada a SES-DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, a partir de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento por interesse de uma das partes, observando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para o pré-aviso.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da rescisão, o último dia de vigência do Convênio será obrigatoriamente, o último dia do semestre letivo em curso.

Subcláusula Segunda - A instituição de ensino conveniada que apresentar, em duas avaliações consecutivas, algum curso com conceito inferior ao estabelecido no item 2.1.4 da Instrução Operacional terá esse curso excluído do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação resumida do extrato deste instrumento pela FEPECS, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, bem como as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento, referentes a sua formalização. E após, será providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica/FEPECS.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Subcláusula Primeira- Terão preferência na escolha e ocupação dos campos de estágio/Atividade Prática Supervisionada nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas nesta ordem: a) instituições de ensino mantidas pela FEPECS; b) outras instituições de ensino públicas; e, c) instituições de ensino privadas.

Parágrafo único. Ficam os estágios curriculares sujeitos a alteração dos seus calendários decorrentes de situações especiais ou intercorrências devidamente justificadas.

Subcláusula Segunda - É vedado, no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada, o desenvolvimento de pesquisas envolvendo seres humanos sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Convênio.

Por estarem assim ajustados e pactuados, assinam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, e, após lido e achado conforme, vai pelos partícipes assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília - DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal  
Presidente da FEPECS

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Instituição de ensino

**TESTEMUNHAS:**

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO B  
PLANO DE TRABALHO**

SEMESTRE: \_\_\_ ANO: \_\_\_

PROponentes:				
DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES-DF.				
CNPJ: 00.394.700/0001-08				
Nome do responsável:				
CPF:				

Endereço: Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN - Bloco B - 1º Andar - Sala 159 -				
CEP: 70.086 - 900				
Cidade/UF: Brasília/DF				
Telefone: 3348-6100				
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS				
CNPJ: 04287092/0001-93				
Nome do responsável:				
CPF:				
Endereço: SMHN, QUADRA 501 BLOCO "A"				
CEP: 70710-100				
Cidade/UF: Brasília/DF				
Telefone:				
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:				
CNPJ:				
Nome do responsável:				
CPF:				
Endereço:				
CEP:				
Cidade/UF:				
Telefone:				
Processo FEPECS nº:				
ESTRUTURA ORGÂNICA DA SES-DF OU ENTIDADE VINCULADA:				
I. Curso (nome do curso):				
a) Cenário (local onde será realizado o estágio/Atividade Prática Supervisionada - Ex.: Maternidade; UTI):				
a.1) Disciplina (nome da disciplina):				
Número total de estudantes e docentes por semestre (informar o quantitativo de estudantes e docentes que utilizarão o cenário no semestre):	Número de Estudantes Máximo por Turno (Ex.: 05 matutino e 03 vespertino):	Períodos (mês de início e fim do estágio/Atividade Prática Supervisionada):	Carga horária total do estudante (e caso de estágio, informar também a carga horária total do docente em campo):	Atividades e objetivos (descrever as atividades desenvolvidas na disciplina e seus objetivos):
II. Aplicação da contrapartida (valores em conformidade com os valores pactuados com a FEPECS).				
a) Investimentos previstos para adequações de espaços físicos (descrever incluindo o valor previsto):				
b) Doações de materiais permanentes (descrever incluindo o valor previsto):				
c) Doações de materiais de consumo (descrever incluindo o valor previsto):				
d) Cessão de espaços físicos (auditórios, salas de aula, laboratórios etc.) (descrever incluindo o valor previsto):				

e) Cessões de equipamentos e ou materiais permanentes para uso dos serviços (descrever incluindo o valor previsto):				
f) Capacitações de servidores da SES-DF (descrever as ações programadas, data, clientela, local de realização, parceria e custos previstos):				
g) Outros descrever:				
III. Valor anual total da contrapartida alocados nos itens acima:				
Brasília, ____ de ____ de ____				
Representante legal da Instituição de ensino Chefe do NEPS				
_____ Coordenador Geral de Saúde/Entidade Vinculada à SES-DF				

## ANEXO C

## TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR NAS ESTRUTURAS ORGANICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E ENTIDADES VINCULADAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF), de um lado, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado, estudante \_\_\_\_\_ regularmente matriculado(a) no \_\_\_\_\_ semestre do curso de \_\_\_\_\_, doravante denominado ESTAGIÁRIO, acordam entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que segue também assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/ MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto. Constitui objeto do presente instrumento a formalização de estágio supervisionado, a ser realizado pelo ESTAGIÁRIO junto à CONCEDENTE nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e conforme cláusulas e condições do Convênio firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e que estabelece as condições básicas para a concessão de estágios. CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONCEDENTE. Caberá à CONCEDENTE: a) Proporcionar ao ESTAGIÁRIO treinamento prático técnico e científico e de relacionamento humano; b) Informar por escrito à INSTITUIÇÃO DE ENSINO qualquer interrupção do estágio; c) Indicar supervisor(a) para acompanhamento do ESTAGIÁRIO; d) Avaliar, juntamente com sua instituição de ensino, o desempenho do ESTAGIÁRIO, por intermédio do supervisor de estágio, preenchendo instrumentos de avaliação encaminhados pela EAPSUS/FEPECS. CLÁUSULA TERCEIRA – Dos direitos do ESTAGIÁRIO. São direitos do ESTAGIÁRIO: a) Ser respeitado como pessoa, sem distinção de qualquer natureza; b) Ter oportunidade para desenvolver suas habilidades e potencialidades, no campo de estágio, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Atividades de Estágio previsto pela instituição de ensino e ações pactuadas com a chefia da Unidade/Cenário; c) Utilizar as instalações físicas e os equipamentos da SES-DF, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Atividades de Estágio, desde que devidamente autorizado pelo docente da instituição de ensino ou pelo supervisor da SES-DF, conforme o caso. CLÁUSULA QUARTA – Das condições de ESTÁGIO. O estágio será desenvolvido conforme as condições que seguem: a) O ESTAGIÁRIO está segurado contra acidentes pessoais, pela Apólice nº \_\_\_\_\_; b) No caso de ESTÁGIO CURRICULAR EM REGIME DE INTERNATO, o estagiário fará o total de \_\_\_\_\_ horas semanais, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08; c) Período total, número total de dias, carga horária diária, horário e locais (campo/cenário) descritos nas Planilhas de Grupo de Estágio entregues junto a este Termo de Compromisso, e devidamente assinadas e carimbadas pelo representante legal da instituição de ensino. CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do ESTAGIÁRIO Cabe ao ESTAGIÁRIO: a) Desenvolver as atividades de estágio nos termos do plano pedagógico do curso e Plano de Trabalho apresentado à CONCEDENTE; b) Observar as normas internas da CONCEDENTE no que se refere às atividades de estágio; c) Respeitar a diversidade biopsicossocial do usuário da SES-DF, solicitando autorização e informando-o sobre os procedimentos a serem realizados; d) Respeitar as autoridades presentes nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, quais sejam, o docente da instituição de ensino, o supervisor da SES-DF, funcionários e demais responsáveis pelo funcionamento da Unidade/Cenário; e) Comparecer ao campo de estágio de acordo com o previsto no Termo de Compromisso e Planilhas de Grupo de Estágio, observando rigorosamente os cenários, períodos e horários previstos, inclusive as trocas de plantão; f) Apresentar-se no campo de estágio devidamente uniformizado, portando sempre: o crachá de identificação cancelado pela EAPSUS/FEPECS, e todos os materiais de uso individual, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desenvolvimento de suas atividades em campo; g) Evitar o uso de joias, maquiagem, sapatos

abertos, decotes e transparência nas roupas; h) Guardar sigilo profissional e manter atitude ética no seu cotidiano, solicitando de forma discreta e adequada as informações necessárias para o atendimento do paciente ao docente ou supervisor da SES-DF, conforme o caso; i) Responsabilizar-se por danos causados a pacientes, instalações e equipamentos da SES-DF quando no desenvolvimento das suas atividades; j) Deixar, tanto durante como ao final das atividades, o material e o setor limpo e em ordem; k) Devolver, ao término do estágio, à instituição de ensino o crachá cancelado pela EAPSUS/FEPECS; l) Demonstrar ordem, limpeza, segurança na execução de suas atividades, bem como cordialidade e respeito às pessoas; m) Evitar o uso de aparelho celular nas áreas de estágio durante o atendimento dos pacientes, em reuniões clínicas e outras atividades desenvolvidas no campo de estágio; n) Ater-se aos princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização, observando a ética e a responsabilidade no desempenho do seu papel.

**CLÁUSULA SEXTA – Das vedações ao ESTAGIÁRIO.** É vedado ao ESTAGIÁRIO: a) Ocupar-se, durante o estágio, com atividades não previstas no Plano de Trabalho e Plano de Atividades de Estágio; b) Permanecer em campo de estágio sem a presença de docente da instituição de ensino ou supervisor da SES-DF, conforme o caso, bem como nele permanecer desacompanhado; c) Usar qualquer tipo de droga ilícita, inclusive cigarro e álcool, nas dependências da SES-DF; d) Retirar os prontuários do local de estágio, bem como, qualquer outro documento referente ao paciente e/ou a Unidade de Saúde/Administrativa; e) Realizar quaisquer atividades em campo de estágio sem a autorização prévia do docente da instituição de ensino ou do supervisor da SES-DF (conforme o caso); f) Utilizar o seu crachá de identificação como estagiário em horário e local diverso do previsto no seu Termo de Compromisso e Planilhas de Grupo de Estágio; g) Ausentar-se do cenário de estágio no período de atividade (para lanche, telefonar, entre outros) sem a expressa autorização do docente ou supervisor da SES-DF (conforme o caso); h) Empréstimo do seu crachá de identificação para qualquer outra pessoa, ou utilizar crachá de outro estagiário ou local nas dependências da SES-DF; i) Desenvolver qualquer pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS).

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.** Cabe à instituição de ensino: a) Indicar docente, que deverá pactuar com o supervisor de estágio de cada cenário o percentual da carga horária semanal em que o este acompanhará o estudante nas atividades de estágio, sendo que esta não poderá ser inferior a 20% do total da carga horária semanal do estudante; b) Acompanhar o desenvolvimento do estágio.

**CLÁUSULA OITAVA – Da inexistência de vínculo empregatício.** O estágio curricular pertinente a este Termo de Compromisso não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS.

**CLÁUSULA NONA – Da vigência.** O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de \_\_\_\_\_, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da suspensão do estágio.** O ESTÁGIO poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses: a) A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da Unidade/Cenário, com as informações que justifiquem a solicitação; b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino quanto ao encaminhamento de estudantes e execução de estágio em desacordo com as normas vigentes na SES-DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão e da prorrogação.** O ESTÁGIO poderá cessar, mediante justificativa por escrito, por qualquer das partes. Poderá ainda ser prorrogado, havendo interesse das partes, mediante apostilamento assinado pela EAPSUS/FEPECS. Subcláusula única - Constituem motivos para a rescisão automática do presente TERMO DE COMPROMISSO: a) Inobservância da jornada diária do estágio; b) Término do prazo previsto no Termo de Compromisso e Planilhas de Grupo de Estágio; c) Conclusão, interrupção ou trancamento do curso na instituição de ensino; d) Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 20% da carga horária total prevista para o estágio naquele cenário; e) Requerimento do estagiário; f) Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pela instituição de ensino e pela FEPECS; g) Por interesse da Administração, desde que devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Para que produzam os efeitos legais, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à CONCEDENTE, a segunda ao ESTAGIÁRIO e a terceira à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ESTAGIÁRIO INSTITUIÇÃO DE ENSINO

\_\_\_\_\_  
CONCEDENTE

#### ANEXO D

#### TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA NAS ESTRUTURAS ORGÂNICAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E ENTIDADES VINCULADAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (SES-DF), de um lado, neste ato representada pelo(a) Diretor(a) da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS) da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), doravante denominada CONCEDENTE, e de outro lado, estudante \_\_\_\_\_ regularmente matriculado(a) no \_\_\_\_\_ semestre do curso de \_\_\_\_\_, doravante denominado ESTUDANTE, acordam entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA, que segue também assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CGC/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_

e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.** Constitui objeto do presente instrumento a formalização de Atividades Práticas Supervisionadas a ser realizada pelo ESTUDANTE junto à CONCEDENTE conforme cláusulas e condições do Convênio firmado entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a CONCEDENTE em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e que estabelece as condições básicas para a concessão de Atividade Prática Supervisionada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONCEDENTE.** Caberá à CONCEDENTE: a) Proporcionar ao ESTUDANTE treinamento prático, técnico, científico e de relacionamento humano; b) Informar por escrito à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, qualquer interrupção da Atividade Prática Supervisionada; c) Indicar supervisor(a) para acompanhamento do ESTUDANTE; d) Avaliar, juntamente com sua instituição de ensino, o desempenho do ESTUDANTE, por intermédio do supervisor, preenchendo instrumentos de avaliação encaminhados pela EAPSUS/FEPECS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos direitos do ESTUDANTE.** São direitos do ESTUDANTE: a) Ser respeitado como pessoa, sem distinção de qualquer natureza; b) Ter oportunidade para desenvolver suas habilidades e potencialidades, no campo de prática, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Atividades de Atividade Prática Supervisionada previsto pela instituição de ensino e ações pactuadas com a chefia da Unidade/Cenário; c) Utilizar as instalações físicas e os equipamentos da SES-DF, de acordo com o Plano de Trabalho e Plano de Atividades de Atividade Prática Supervisionada, desde que devidamente autorizado pelo docente da instituição de ensino ou pelo supervisor da SES-DF, conforme o caso.

**CLÁUSULA QUARTA – Das condições de Atividade Prática Supervisionada.** A Atividade Prática Supervisionada será desenvolvida conforme as condições que seguem: a) O ESTUDANTE está segurado contra acidentes pessoais, pela Apólice nº \_\_\_\_\_. b) Período total, número total de dias, carga horária diária, horário e locais (campo/cenário) descritos nas Planilhas de Grupo de Atividade Prática Supervisionada entregues junto a este Termo de Compromisso, e devidamente assinadas e carimbadas pelo representante legal da instituição de ensino.

**CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações do ESTUDANTE.** Cabe ao ESTUDANTE: a) Desenvolver a Atividade Prática Supervisionada nos termos do plano pedagógico do curso e Plano de Trabalho apresentado à CONCEDENTE; b) Observar as normas internas da CONCEDENTE no que se refere às ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA; c) Respeitar a diversidade biopsicossocial do usuário da SES-DF, solicitando autorização e informando-o sobre os procedimentos a serem realizados; d) Respeitar as autoridades presentes nas estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, quais sejam, o docente da instituição de ensino, o supervisor da SES-DF, funcionários e demais responsáveis pelo funcionamento da Unidade/Cenário; e) Comparecer ao campo de prática de acordo com o previsto no Termo de Compromisso e Planilhas de Grupo de Atividade Prática Supervisionada, observando rigorosamente os cenários, períodos e horários estabelecidos, inclusive as trocas de plantão; f) Apresentar-se no campo de prática devidamente uniformizado, portando sempre: o crachá de identificação cancelado pela EAPSUS/FEPECS, e todos os materiais de uso individual, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI), necessários ao desenvolvimento de suas atividades em campo; g) Evitar o uso de joias, maquiagem, sapatos abertos, decotes e transparência nas roupas; h) Guardar sigilo profissional e manter atitude ética no seu cotidiano, solicitando de forma discreta e adequada as informações necessárias para o atendimento do paciente ao docente ou supervisor da SES-DF, conforme o caso; i) Responsabilizar-se por danos causados a pacientes, instalações e equipamentos da SES-DF quando no desenvolvimento das suas atividades; j) Deixar, tanto durante como ao final das atividades, o material e o setor limpo e em ordem; k) Devolver, ao término da Atividade Prática Supervisionada, à instituição de ensino o crachá cancelado pela EAPSUS/FEPECS; l) Demonstrar ordem, limpeza, segurança na execução de suas atividades, bem como cordialidade e respeito às pessoas; m) Evitar o uso de aparelho celular nas áreas de Atividade Prática Supervisionada durante o atendimento dos pacientes, em reuniões clínicas e outras atividades desenvolvidas no campo de prática; n) Ater-se aos princípios e diretrizes do SUS e da Política Nacional de Humanização, observando a ética e a responsabilidade no desempenho do seu papel.

**CLÁUSULA SEXTA – Das vedações ao ESTUDANTE.** É vedado ao ESTUDANTE: a) Ocupar-se, durante a Atividade Prática Supervisionada, com atividades não previstas no Plano de Trabalho e Plano de Atividades de Atividade Prática Supervisionada; b) Permanecer em campo de estágio sem a presença de docente da instituição de ensino ou supervisor da SES-DF, conforme o caso, bem como nele permanecer desacompanhado; c) Usar qualquer tipo de droga ilícita, inclusive cigarro e álcool, nas dependências da SES-DF; d) Retirar os prontuários do local de Atividade Prática Supervisionada, bem como, qualquer outro documento referente ao paciente e/ou a Unidade de Saúde/Administrativa; e) Realizar quaisquer atividades em campo de prática sem a autorização prévia do docente da instituição de ensino e do supervisor da SES-DF, conforme o caso; f) Utilizar o seu crachá de identificação como estudante em horário e local diverso do previsto no seu Termo de Compromisso e Planilha de Grupo de Atividade Prática Supervisionada; g) Ausentar-se da área de Atividade Prática Supervisionada no período de atividade (para lanche, telefonar, entre outros) sem a expressa autorização do docente ou supervisor da SES-DF, conforme o caso; h) Empréstimo do seu crachá de identificação para qualquer outra pessoa, ou utilizar crachá de outro estudante ou local nas dependências da SES-DF; i) Desenvolver qualquer pesquisa envolvendo seres humanos no âmbito da SES-DF ou entidade vinculada sem a prévia e expressa aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (CEP/FEPECS).

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.** Cabe à Instituição de ensino: a) Indicar docente, que deverá estar presente integralmente no cenário de ensino durante a realização todos os períodos das atividades de Atividade Prática Supervisionada; b) Acompanhar o desenvolvimento das Atividades Prática Supervisionada; **CLÁUSULA OITAVA - Da inexistência de vínculo empregatício.** A Atividade Prática Supervisionada pertinente a este Termo de

Compromisso não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com a SES-DF ou FEPECS. CLÁUSULA NONA – Da vigência. O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência de \_\_\_\_\_, a contar de sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA – Da suspensão da Atividade Prática Supervisionada. A Atividade Prática Supervisionada poderá ser suspensa nas seguintes hipóteses: a) A pedido do supervisor da SES-DF ou do chefe da unidade/cenário, com as informações que justifiquem a solicitação; b) Pelo descumprimento das obrigações assumidas pela instituição de ensino quanto ao encaminhamento de estudantes e execução de Atividade Prática Supervisionada em desacordo com as normas vigentes na SES-DF. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão e da prorrogação. A Atividade Prática Supervisionada poderá cessar, mediante justificativa por escrito, por qualquer das partes. Poderá ainda ser prorrogada, havendo interesse das partes, mediante apostilamento subscrito pela EAPSUS/FEPECS. Subcláusula única - Constituem motivos para a rescisão automática do presente TERMO DE COMPROMISSO: a) Inobservância da jornada diária de Atividade Prática Supervisionada; b) Término do prazo previsto no Termo de Compromisso e Planilha de Grupo de Atividade Prática Supervisionada; c) Conclusão, interrupção ou trancamento do curso na instituição de ensino; d) Abandono da Atividade Prática Supervisionada, caracterizado por ausência não justificada, por período igual ou superior a 20% da carga horária total prevista para a Atividade Prática Supervisionada naquele cenário; e) Requerimento do estudante; f) Não cumprimento de cláusula do Termo de Compromisso assinado pelo estudante, pela instituição de ensino e pela FEPECS; g) Por interesse da Administração, desde que devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Para que produzam os efeitos legais, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à CONCEDENTE, a segunda ao ESTUDANTE e a terceira à INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ESTAGIÁRIO \_\_\_\_\_  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO \_\_\_\_\_  
CONCEDENTE \_\_\_\_\_

ANEXO E  
PLANILHA DE GRUPO DE ESTÁGIO  
NOME DO CURSO  
\_\_\_\_ semestre

Grupo:  
Dias da Semana:  
Período:

N.º	Nome do(s) Estudante(s)
01	

Nº	DISCIPLINA	REGIONAL	CAMPO/CENÁRIO	PERÍODO	Nº TOTAL DE DIAS	CH DIÁRIA EM CAMPO DE ESTÁGIO	HORÁRIO	PROFESSOR
01								

Assinatura e carimbo do representante legal da instituição de ensino

ANEXO F  
PLANILHA DE GRUPO DE ATIVIDADE PRÁTICA SUPERVISIONADA  
NOME DO CURSO  
\_\_\_\_ semestre

Grupo:  
Dias da Semana:  
Período:

N.º	Nome do(s) Estudante(s)
01	

Nº	DISCIPLINA	REGIONAL	CAMPO/CENÁRIO	PERÍODO	Nº TOTAL DE DIAS	CH DIÁRIA EM CAMPO DE ESTÁGIO	HORÁRIO	PROFESSOR
01								

Assinatura e carimbo do representante legal da instituição de ensino

PORTARIA Nº 282, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto

nº 34.213, de 14 de março de 2013, considerando a Portaria nº 265, de 26 de setembro de 2013, publicada no DODF de 27 de setembro de 2013, que dispõe sobre carga horária assistencial reservada para o exercício da atividade de preceptoria, supervisão e coordenação dos programas de residência médica e de programas de residência em área profissional de saúde, RESOLVE: Art. 1º Alterar o art. 3º da Portaria nº 265, de 26 de setembro de 2013, publicada no DODF de 27 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os coordenadores das COREMEs e das Comissões de Residência em Área Profissional de Saúde terão parte da carga horária assistencial, em função do número de residentes sob sua coordenação, reservada ao exercício as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função, de acordo com o seguinte escalonamento:

- I - 1 a 8 residentes – reserva de 04 (quatro) horas semanais;
- II - 9 a 20 residentes – reserva de 06 (seis) horas;
- III - 21 a 40 residentes – reserva de 08 (oito) horas;
- IV - 41 a 60 residentes – reserva de 10 (dez) horas semanais;
- V - 61 a 80 residentes – reserva de 12 (doze) horas semanais;
- VI - 81 a 99 residentes – reserva de 14 (quatorze) horas semanais;
- VII - 100 a 180 residentes – reserva de 16 (dezesesseis) horas semanais;
- VIII - acima de 181 residentes – reserva de 20 (vinte) horas semanais”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.  
RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 349/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, EMERGENCIAL, referente à Aquisição de Material Médico Hospitalar (Fracos para coleta de urina para a realização de urocultura), nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-007678/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até as 16h do dia 23 de Outubro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117 – Brasília/DF – CEP 70.700-000. O ato convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO  
Subsecretário

## CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 467 DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso II, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 18 de outubro de 2013, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 125/2013, instaurado pela Portaria nº 407 de 26 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 178 de 27 de agosto de 2013, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE: Art. 1º Reencaminhar o processo 063.000.337/2012 à Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Instrução nº 43, de 18 de fevereiro de 2012, para no prazo de 60 (sessenta) dias, prosseguir os trabalhos, garantindo a ampla defesa e o contraditório e apresentar o relatório final, nos termos do Despacho da Assessoria Jurídica, às fls. 78.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 14 celebrada entre a Secretaria de Estado de Transportes e o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, de 27 de setembro de 2013, republicada no DODF nº 211, de 9 de outubro de 2013, página 67, ONDE SE LÊ: “...SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL – EM EXERCÍCIO...”, “...LEIA-SE: “...SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES...”.



Na Portaria nº 57, de 19 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 172, de 20 de agosto de 2013, página 8, no Art. 1º, ONDE SE LÊ: "...Dispensar a SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUS/DF do pagamento do preço público de ocupação do espaço nº 06, no subsolo da Plataforma "D" da Rodoviária do Plano Piloto, que perfaz um total de 993,61 (novecentos e noventa e três reais e sessenta e um centavos)...", LEIA-SE: "...Dispensar a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, do pagamento do preço público de ocupação do espaço nº 06, no subsolo da Plataforma "D" da Rodoviária do Plano Piloto, que perfaz um total de 993,61m² (novecentos e noventa e três vírgula sessenta e um metros quadrados)...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, RESOLVEM:

Art. 1º O Anexo I da Portaria Conjunta SEPLAG/CEAJUR nº 49, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CARGO: ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ESPECIALIDADES: 1- Administração; 2- Arquivologia; 3- Arquitetura; 4- Biblioteconomia; 5- Comunicação Social – Jornalismo; 6- Comunicação Social – Publicidade e Propaganda; 7- Comunicação Social – Relações Públicas; 8- Contabilidade; 9- Direito e Legislação; 10- Economia; 11- Engenharia Civil; 12- Estatística; 13- Informática; 14- Psicologia; 15- Serviço Social; 16 - Assistente Judiciário”. Art. 2º Acrescentar ao Anexo II da Portaria Conjunta SEPLAG/CEAJUR nº 49, de 22 de dezembro de 2010, a definição da descrição sumária das atividades da especialidade descrita no parágrafo anterior, às habilidades e atitudes pessoais, a forma de provimento e o requisito de investidura no cargo, in verbis:

“DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. ESPECIALIDADE 16: ASSISTENTE JUDICIÁRIO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: analisar processos judiciais e administrativos, confeccionar minutas de petições, emitir informações e pareceres; promover, sob a supervisão direta do Defensor Público, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos; conduzir, sob a supervisão direta do Defensor Público, audiência de mediação, conciliação e arbitragem; elaborar minuta de instrumento de transação, mediação ou conciliação a ser referendado pelo Defensor Público; auxiliar os membros da Defensoria Pública do Distrito Federal em audiências e diligências judiciais e extrajudiciais; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar a análise de processo e emissão de petições e pareceres; fornecer suporte técnico e administrativo aos Defensores Públicos, assistidos, órgãos julgadores e aos Núcleos de Assistência Judiciária; inserir, atualizar e consultar informações em base de dados; verificar e auxiliar no cumprimento de prazos processuais; atender ao público interno e externo; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Iniciativa; criatividade; raciocínio lógico; capacidade interpretativa; agir com prontidão; paciência; tolerância; persistência; controle emocional; fluência verbal e escrita; senso crítico; liderança; capacidade de análise; capacidade de síntese; capacidade de negociação; capacidade de comunicação; capacidade de convencimento; administrar conflitos; trabalhar em equipe; espírito empreendedor; capacidade de decisão. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR LACERDA

JAIRO LOURENÇO DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE ESTADO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDO, abaixo indicados, no uso das atribuições regimentais, e ainda de acordo com o disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c Artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

De: U.O. 40.201- Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

U.G. 150.201- Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Para: U.O. 40.101- Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação

U.G. 400.101 - Secretaria de Ciência e Tecnologia e Inovação

PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE	VALOR
19.571.6205.9083.5116	33.90.48	300	1.132.970,99
19.571.6205.9083.5116	33.90.39	300	250.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário com a finalidade de promover a execução do Programa de Trabalho conforme indicado no Decreto nº 34.546, de 1º de agosto de 2013, Art. 13. Inciso I § 2º.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA

U.O Cedente

GLAUCO ROJAS IVO

U.O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2013.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, na sede do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 1, Lote C, às dez horas e cinco minutos, foi iniciada a 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, convocada com a seguinte pauta: 1) ata da 2ª Reunião Ordinária; 2) ofício do BRB ao FDCA-DF; e 3) proposta de percentuais para o FDCA/DF no projeto da Lei Orçamentária Anual de 2014. Presentes os Conselheiros Patrícia Almeida, representante da Secretaria de Governo; Valdemar Martins da Silva, representante da Casa de Ismael; Francisco Rodrigues Corrêa, representante do SINTIBREF/DF; Jairo de Souza Junior, Secretário Executivo do CDCA/DF; Ariovaldo Nogueira, chefe da Unidade de Gestão de Fundos – UNGEF, da Secretaria da Criança; Luiza Arcangela de A. Carneiro, Servidora da UNGEF; Michelle Sandes e Eliane Santos Oto de Quadros, Assessoras do CDCA/DF. A ata da 2ª Reunião Ordinária realizada em 3 de abril de 2013 foi aprovada. Em seguida, o Conselheiro Francisco Rodrigues comentou que os dias das reuniões das Comissões Temáticas não estavam coincidindo com as marcadas no calendário. O Secretário Executivo esclareceu que as reuniões das comissões necessitavam de datas flexíveis, pois os conselheiros participavam de mais de uma comissão, e se elas acontecessem todas no mesmo dia, poderia ocorrer impedimento de conselheiros participarem, até mesmo o CDCA não teria condições de realizá-las todas no mesmo dia, por falta de estrutura. Voltando à pauta, sobre a proposta de percentuais para o FDCA/DF do PLOA de 2014, o chefe da UNGEF, distribuiu o quadro de detalhamento de Despesas do FDCA/DF e teceu breves considerações, entre elas, que o fundo está recebendo mais doações que os anos anteriores e que o orçamento do fundo está sendo adequada ao cronograma. O Cons. Francisco Rodrigues questionou onde poderia ser gastos os recursos da fonte 100, pois caso o Conselho utilize a fonte 100 para realização de, por exemplo, “convênio” que deveria ser utilizado com a fonte 171, depois o conselho não poderia usar os recursos da fonte 171 para outro programa. Luiza esclareceu que poderia sim, desde que fosse aprovado pelo Conselho um percentual para aquela natureza da despesa. O Chefe da UNGEF explicou que, segundo a legislação, o dinheiro do fundo poderá vir, por exemplo, de doações, através de benefício fiscal, através das multas aplicadas pelos Tribunais, Varas da Infância, como também, de fonte governamental, se o governo resolve colocar x valor no fundo, é o gestor do fundo que destinará como será gasto este dinheiro, que de fato este gestor é o próprio CDCA-DF. Continuou dizendo, que no decorrer do ano, independentemente da fonte, pode-se transformar a natureza de despesas dentro do mesmo programa, em outra, o que não se pode fazer, é sair dos montantes de valores. O Cons. Francisco esclareceu que tem plena clareza, e não gostaria de voltar a ter as discussões que já tiveram antes, mas que a questão era de segurança política desse processo. O Chefe da UNGEF afirmou que obrigatoriamente para haver a execução de gastos do fundo pela UNGEF necessitará de deliberação do Conselho dos Direitos, porque a UNGEF precisa justificar todos os atos. Inclusive, a UNGEF precisa de Resolução especificando os percentuais que serão colocados para execução do fundo para o ano que vem. O Cons. Valdemar apontou a necessidade de o Conselho fazer executar o dinheiro do fundo, que a demora de mais de um ano para liberação do dinheiro traz prejuízos para as instituições, que a dinâmica do Conselho precisa ser modificada em relação à liberação de recursos. Finalizando a reunião, o Secretário Executivo pediu que fossem definidos os programas de trabalho da PLOA de 2014, ficando aprovada para apreciação na Plenária da seguinte forma: no programa/ação assistência aos adolescentes em risco pessoal e social, a natureza das despesas 335043 (subvenção social) e 339039 (contratação de terceiros) ficariam juntas, totalizando 59% (cinquenta e nove por cento), tendo como previsão orçamentária para 2014 R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), a natureza da despesa 445042 (auxílio investimento) totalizou 22% (vinte e dois por cento) com previsão orçamentária de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); no programa/ação realização de eventos, na natureza da despesa 339039 (contratação de terceiros) totalizando 7% (sete por cento), com previsão orçamentária de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); no programa/ação realização de estudos e pesquisa, a natureza das despesas 335043 (firmar convênios) e 339039 (contratação de terceiros), ficariam juntas totalizando 12% (doze por cento), tendo como previsão orçamentária para 2014 o valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais). A apresentação do Ofício do BRB ficou prejudicada pelo adiantado da hora e será ponto de discussão na próxima pauta de reunião da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas e quarenta e cinco minutos e eu, Eliane dos Santos Oto de Quadros, Assessora do CDCA, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Conselheiro que coordenou a reunião Valdemar Martins da Silva. Brasília, 20 de maio de 2013.

VALDEMAR MARTINS DA SILVA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 80/2013, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 24 de Outubro de 2013(\*)  
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

## SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4644

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3764/2004, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 4702/2011, Pensão Militar, Queila Maria Lousada de Sousa e filhas; 3) 871/2012, Representação, CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda; 4) 27860/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 5) 1917/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 3162/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 7) 14541/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 25004/2013-e, Pensão Militar, SIRAC; 2) 25721/2013-e, Pensão Militar, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 1787/2004, Tomada de Contas Especial, FHDF; 2) 30282/2007, Tomada de Contas Especial, DEFER; 3) 5040/2009, Tomada de Contas Especial, BRB; 4) 12960/2010, Contrato, Convênios e outros ajustes, 3ª ICE - Contas; 5) 25420/2013-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 26043/2013-e, Pensão Militar, SIRAC;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

## ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4640

Aos 10 dias de outubro de 2013, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, e afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09, o Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS.

## EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4639 e Extraordinárias Administrativa nº 795 e Reservada nº 898, todas de 08.10.13.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 047/2013-GCRR, do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando a reprogramação de suas férias para os períodos de 15 a 24.10.13 e 04 a 16.11.13.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2013002008972/2, impetrado por ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA.

## J U L G A M E N T O

## SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta sessão o Processo nº 21069/2001 (Relator: Conselheiro PAULO TADEU), contendo requerimento formulado pelo Sr. MARCO ANTÔNIO CHAGAS, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, com a aquiescência dos demais membros do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro PAULO TADEU, para relato do mencionado processo.

Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, o Senhor Presidente indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência ratificado o parecer constante dos autos.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Dr. PAULO CHAGAS, representante legal do Sr. MARCO ANTÔNIO CHAGAS, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Excelência disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida sustentação oral de defesa.

Ultimada a sustentação oral de defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro PAULO TADEU, que, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente, solicitou a devolução dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 5007/13 .- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 7980/2007 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte, noticiando a ocorrência de irregularidades no âmbito do Programa de Aquisição de Medicamentos Excepcionais (PAME), que resultaram em severo desabastecimento de medicamentos, em 2006 e 2007, apesar da existência de recursos oriundos de repasses federais que deixaram de ser utilizados. DECISÃO Nº 5011/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 943/957; II - considerar: a) atendidos o item V da Decisão nº 283/2013 e os itens IV e V da Decisão nº 5.157/2010; b) quite com o erário distrital a Sra. NAIR MENDES RAMOS, no que tange à penalidade a ela aplicada por meio da Decisão nº 283/2013 e do Acórdão nº 09/2013; III - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; IV - nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o arts. 179 e 180 do RI-TCDF, deferir o pedido de parcelamento apresentado pelo Sr. JOSÉ GERALDO MACIEL, no que tange à penalidade a ele aplicada por meio da Decisão nº 283/2013 e do Acórdão nº 009/2013, em 04 (quatro) parcelas, conforme requerido, informando ao interessado que: a) o valor da multa aplicada deverá ser atualizado monetariamente, nos termos do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, podendo o interessado utilizar o Sistema de Atualização Monetária – SINDEC, disponível na página do Tribunal, em Jurisdicionados – Sistemas; b) o atraso, por mais de trinta dias, no pagamento de qualquer parcela, implicará no vencimento antecipado do saldo devedor; c) os comprovantes do pagamento da multa deverão ser apresentados a este Tribunal para fins de quitação; V - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, da Decisão nº 283/2013 e do Acórdão nº 009/2013, bem como do requerimento de fls. 955/956 à Assessoria Técnica e Estudos Especiais da Secretaria Geral de Controle Externo – ATE/SEGECEX, para as providências pertinentes, nos termos da Portaria nº 300/2011 e da Ordem de Serviço-CICE nº 002/2011; b) a ciência dos interessados; c) o retorno dos autos à SECONT, para a adoção das providências supra e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 27340/2008 - Representação nº 23/2008 - CF, do Ministério Público junto à Corte, para apurar a legalidade e a economicidade dos Contratos nºs 102, 103 e 104/2008 e outros que tenham sido formalizados por meio de procedimentos licitatórios na modalidade de convites para plantio de grama em diversos locais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4998/2013 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10649/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela gestão da Administração Regional de Sobradinho – RA V, referente ao exercício de 2011. DECISÃO Nº 5012/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis pela gestão da Administração Regional de Sobradinho – RA V, relativa ao exercício de 2011, objeto do Processo nº 040.000.750/2012; II - determinar, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos gestores nominados no parágrafo 8.4 da Instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das irregularidades indicadas nos subitens do Relatório de Auditoria nº 36/2012 – DIRAD/CONAG/CONT-STC a seguir relacionados: 4.1 – Irregularidade em processo referente aos festejos do 51º Aniversário de Sobradinho, 4.2 – Irregularidades em aquisição de material permanente por adesão a Ata de Registro de Preço, 4.4 – Contratação de empresa para evento sem a comprovação de Registro Profissional na Delegacia Regional do Trabalho e 4.5 – Ausência de relatório do executor sobre a realização/execução do serviço contratado; ante a possibilidade do julgamento pela irregularidade das contas e de aplicação da penalidade, conforme previsto no art. 17, III e no parágrafo único do art. 20 da referida Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 7001/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados às famílias de baixa renda, por servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública, objeto do Processo nº 480.000.525/2012. DECISÃO Nº 5013/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.328/2013 – SUTCE/GAB/STC (fl.11) e indeferir o pleito de sobrestamento de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF nova prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão dos trabalhos apuratórios, pronunciamento da Controladoria-Geral e encaminhamento a esta Corte da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.000.525/2012; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 8121/2013 - Tomada de contas especial instaurada na Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal - STC, para apurar possíveis prejuízos decorrentes de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados às famílias de baixa renda, por servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública, objeto do Processo nº 480.000.782/2012. DECISÃO Nº 5014/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.351/2013 – SUTCE/GAB/STC (fl.12) e indeferir o pleito de sobrestamento de prazo formulado pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; II - conceder à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF – STC/DF nova prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão dos trabalhos apuratórios, pronunciamento da Controladoria-Geral e encaminhamento a esta Corte da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.000.782/2012; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 10309/2013 - Termos de Compromisso nºs 01/2008 e 02/2008, celebrados entre o Distrito Federal e várias construtoras, com vistas a minimizar os impactos urbanísticos e ambientais de empreendimentos imobiliários implementados no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos (SGCV), no Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), bem como na Av. Central e nas Áreas Especiais do Guará II (RA-X). DECISÃO Nº 5004/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução de fls. 11/13; II - determinar à Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Corte as informações relativas ao estágio atual da execução dos termos de Compromisso nºs 01/2008 e 02/2008, celebrados entre o Distrito Federal e várias construtoras, com o intuito de minimizar os impactos urbanísticos e ambientais de empreendimentos imobiliários implementados no Setor de Garagens e Concessionárias de Veículos (SGCV), no Setor de Múltiplas Atividades Sul (SMAS), bem como na Avenida Central e nas Áreas Especiais 2 e 4 do Guará II (RA X); III - autorizar o retorno dos autos à SEACOMP.

PROCESSO Nº 18652/2013 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, referente ao exercício de 2012, de que trata o Processo nº 193.000.607/2013. DECISÃO Nº 5015/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 689/2013-GAB/STC, fl. 01, e dos documentos de fls. 02/07; II - conceder à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar de 27.09.2013, conforme requerido, para encaminhar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal a Prestação de Contas Anual daquela Fundação, referente ao exercício de 2012; III - autorizar o retorno dos autos à SECONT.

PROCESSO Nº 19071/2013 - Aposentadoria de JOSÉ MARIA ALVES-SES. DECISÃO Nº 5016/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19268/2013 - Aposentadoria a WALDIR SILVA-SE. DECISÃO Nº 5017/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19284/2013 - Aposentadoria de MARIA JOSENILDA GONÇALVES SILVA-SES. DECISÃO Nº 5018/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19411/2013 - Aposentadoria de LEILA MARIA VIEIRA DE SOUZA-SES. DECISÃO Nº 5019/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos de fl. 56 do Processo GDF nº

270.000.431/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19420/2013 - Aposentadoria de MARIA ROSA RIBEIRO ALVES-SES. DECISÃO Nº 5020/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos de fl. 58 do Processo GDF nº 277.000.614/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21009/2013 - Aposentadoria de RAIMUNDO SOBREIRA LIMA-SES. DECISÃO Nº 5021/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21033/2013 - Aposentadoria de JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO COUTINHO-SES. DECISÃO Nº 5022/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que no caso das licenças-prêmio terem sido consideradas para a concessão de abono de permanência e, posteriormente, convertidas em pecúnia, providencie o levantamento dos valores recebidos em decorrência da referida conversão, para fins de ressarcimento; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21050/2013 - Aposentadoria de SILVÉRIO EUCLIDES DE FREITAS LINS-SES. DECISÃO Nº 5023/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21807/2013 - Aposentadoria de IVONE DANTAS DE MENEZES CARDOSO-SES. DECISÃO Nº 5024/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos de fl. 76 do Processo GDF nº 271.000.500/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22404/2013 - Aposentadoria de LÊDA MARIA MORAIS DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 5025/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23249/2013 - Aposentadoria de MANOEL ISMAEL-SES. DECISÃO Nº 5026/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do demonstrativo dos proventos de fl. 42 do Processo GDF nº 060.003.382/2011 será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à jurisdição, quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal, que observe o que for decidido no Processo nº 1.258/2011; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25730/2013-e - Reforma de ANTONOFRE DE ANDRADE ALVES-PMDF. DECISÃO Nº 5027/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 02/12/2011 para onde se lê “com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986”, leia-se “na redação do artigo 64 da Lei nº 12.086/2009”, e para incluir em seu fundamento legal o § 4º do artigo 20 da Lei nº 10.486/2002; II - registrar o ato de retificação mencionado no item anterior na aba “Dados da Concessão”; III - indicar, na aba “Proventos”, a rubrica correspondente ao pagamento da vantagem.

PROCESSO Nº 29441/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2013-PGDF, lançado

pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, destinado à contratação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação, para o fornecimento de licenças de softwares aplicativos, sistemas operacionais e sistemas servidores de rede Microsoft, de uso perpétuo, na modalidade Enterprise Agreement para Governo. DECISÃO Nº 5001/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 44/115, encaminhados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II – considerar cumprida a Decisão nº 4.423/2013 e satisfatórias as justificativas ofertadas em relação aos fatos narrados na Informação nº 49/2013-NFTI; III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 13/2013-PGDF; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29468/2013 - Edital do Pregão Eletrônico nº 84/2013, lançado pelo Banco de Brasília S/A – BRB, para a contratação de empresa para prestação dos serviços de apoio administrativo, copa (com fornecimento de produtos alimentícios), manutenção, limpeza e conservação (com fornecimento de materiais de limpeza e equipamento) nas dependências da Direção-Geral do Banco. DECISÃO Nº 5002/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do OFÍCIO BRB DIPES-2013/013 e documentos anexos; II – considerar cumprido o item II da Decisão nº 4.422/2013; III – autorizar: a) o prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 084/2013, devendo o BRB observar o estabelecido no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93; b) o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 31578/2013-e - Exame da legalidade de admissões no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, reguladas pelo Edital nº 1/2011 (DODF de 15/9/2011). DECISÃO Nº 5028/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes inclusões, no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Complementar e de Saúde, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2011, publicado no DODF de 19.05.2011: Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade: Ciências Contábeis: Bruno Higor da Silva Netto, Leonardo Faria de Oliveira, Marcio José Borges, Ricardo Soares de Andrade, Rodrigo Bernardes Soares, Vitor Henrique da Cunha Mariano; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade: Informática: Anderson Ferreira da Silva, Glauber Boff, João Paulo Claudino de Sousa; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Médico - Geriatria: Ana Carolina de Carvalho Fonseca; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Cirurgião-Dentista de Saúde Bucal Coletiva: Gustavo Gomes Dourado; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Cirurgião-Dentista Bucomaxilofacial: Bruno Nogueira Aragão, Luiz Fellipe Nakamai; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Médico - Psiquiatria: Custodio Martins de Jesus Neto; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Médico - Gastroenterologia: Vinicius Leite Pimentel, Vinnicius Gustavo Campos; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Médico - Oftalmologia: Elisa Queiroz Sousa, Leonardo Rodrigues Tizzo; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Médico - Pneumologia: Alessandro de Oliveira Borges; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade: Pedagogia: João Daniel da Silva Filgueira, Rubem Gontijo Cardoso; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade: Enfermeiro: Aline Correa Tavares, Danielle Oshiro Afonso de Almeida, Leonardo da Silva Reis; Oficial Bombeiro Militar Complementar, especialidade: Estatística: Cezar Augusto de Freitas Anselmo; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Médico - Cardiologia: Marcelo Serejo Machado, Rafael Ferraz Martins; Oficial Bombeiro Militar de Saúde, especialidade: Cirurgião-Dentista de Prótese Dentária: Flavio Eduardo Morães Pereira, Paula Cesar Sgreccia e Renata Oliveira Câmara Brandão de Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32833/2013 - Representação de cidadão acerca do indeferimento da vantagem prevista no art. 17 da Lei nº 3100/02 c/c art. 1º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 3481/04, quando da concessão de sua aposentadoria no cargo de Delegado de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, que lhe seria assegurada em razão de ter exercido o cargo de Diretor-Geral da Corporação pelo prazo mínimo de dois anos de forma interpolada. DECISÃO Nº 5029/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação interposta por João Rodrigues dos Santos, por meio de seu representante legal (fls. 2/11), bem como da documentação que a acompanha (fls. 12/154); II. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que encaminhe a este Tribunal de Contas os Processos de n.ºs 052.001.355/2013 e 052.000.667/13; III. dar ciência desta deliberação ao representante legal do interessado, cujo endereço e qualificação constam do documento de fls. 12; IV. autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4396/1993 - Aposentadoria de DEUSILMA SOCORRO FERREIRA LEITE-SE. DECISÃO Nº 5030/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) ter por cumprido o item “V” da Decisão nº 5593/12; II) re-

comendar que a Secretaria de Estado de Educação adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 364, para corrigir o total de licença prêmio contada para fins de aposentadoria, de 730 para 180 dias, em conformidade com o tempo de serviço indicado no próprio documento.

PROCESSO Nº 41956/2006 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades e prejuízo causado ao erário envolvendo o Contrato de Repasse nº 103.132-58/2000/ INDESP/CAIXA, tendo por objeto a construção e equipamento de ginásio de esportes em Sobradinho/DF. DECISÃO Nº 5031/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) conhecer dos documentos de fls. 339, 342 e 344, concedendo prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, para que o Sr. Marco Aurélio da Costa Guedes, o Sr. Agrício Braga Filho e a empresa ENEPLAN – Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. se manifestem nos termos da Decisão nº 3.713/13; b) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9325/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades envolvendo a aplicação dos recursos financeiros transferidos pela então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL à Federação Brasileira de Atletismo, para a realização da “Meia Maratona de Brasília”, no valor de R\$ 62.000,00, no exercício de 2001. DECISÃO Nº 5032/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.117/01; II - determinar, em atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 172 da Resolução nº 38/90-RI/TCDF, a citação dos nomeados no § 37 da Informação nº 087/2013 – SECONT/2ºDICONTE para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos em exame ou, se preferirem, recolherem, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o valor total do prejuízo apurado nos autos, indicado à fl. 172, R\$ 106.863,75 (cento e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III - determinar, também, nos mesmos termos, a citação dos nomeados no § 38 da Informação nº 087/2013 – SECONT/2ºDICONTE para que apresentem defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes pesa nos autos em exame ou, se preferirem, recolherem, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o prejuízo apurado, no valor de R\$ 106.863,75 (cento e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), que deverá ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 4630/2011 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DUARTE-SES. DECISÃO Nº 5033/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 613/13; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 22965/2012 - Admissões no cargo de técnico em saúde, especialidade: Técnico em nutrição, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 24/08. DECISÃO Nº 5034/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.187/13- GAB/SES (fls.63) e dos documentos de fls. 64/83, considerando cumprida a diligência determinada pelo item III da Decisão nº 1.346/13; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, a admissão de ELIANE RODRIGUES DA SILVA, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico em Nutrição, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital no 24/08, publicado no DODF de 18.11.08; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25085/2012 - Representação formulada pela empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., versando sobre glosas realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em faturas daquela empresa, fundamentadas na Decisão nº 437/11 (serviços prestados sem cobertura contratual), proferida nos autos do Processo nº 17.709/10. DECISÃO Nº 5040/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Secretário de Estado de Saúde do DF – SES/DF, por meio do Ofício nº 1835/2013-GAB/SES, em atendimento ao item III da Decisão nº 2.466/13; II - considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas para o item III da Decisão nº 2.466/13; III - em razão do item II supra, aplicar ao titular da Pasta nominado no § 4 da Informação 164/13

a multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, haja vista que as informações prestadas foram insuficientes para justificar a prestação de serviços pela empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., sem a devida cobertura contratual, em ofensa ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, c/c o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para as devidas providências. PROCESSO Nº 19250/2013 - Aposentadoria de LUIZ ANTÔNIO ARANTES-SE. DECISÃO Nº 5035/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 22463/2013 - Aposentadoria de YLNA OPA NASCIMENTO-SE. DECISÃO Nº 5036/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, observando eventuais implicações na concessão tratada no processo em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 25756/2013 - Edital de Concorrência nº 06/2013, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF), tendo por objeto a contratação, no regime de empreitada por preço global, da construção da obra de arte especial, do tipo viaduto, sobre a DF-047 (EPAR) – retorno para o Terminal 2; inclusos os serviços de terraplenagem (nos encabeçamentos do viaduto), pavimentação, obras complementares e sinalização, conforme as especificações nos anexos do Edital. DECISÃO Nº 5003/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício no 1.265/13 – DG (fl. 43) e documentos anexos (fls. 44/77); II – considerar cumprida a Decisão nº 3.891/13; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de acompanhamento para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 29131/2013 - Admissões ao curso de formação de soldado do quadro de praças policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/09, publicado no DODF de 07.01.09, cadastradas no Sistema de Registro de Admissões e Concessões – SIRAC. DECISÃO Nº 5037/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30 e do documento de fl. 31; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões ao Curso de Formação de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital no 1/09, publicado no DODF de 07.01.09: Alberto dos Santos Conde, Allison Luiz Turkiello, Anderson de Sousa Ferreira, André de Oliveira Domingues, André Felipe Lima Sobral, André Luis Braga Marques, André Luiz Oliveira Gomes Castro, Anselmo Campos Ferraz, Carlito Gomes Pires Neto, Carlos Alves Machado Neto, Carlos André Soares de Oliveira, Cayo Henrique Ferreira Santoro, Clayton Amorim de Sousa, Daniel Orlando de Sá, Flávio Rodrigues Schultz, Haony Alves da Silva, Jackson Alcântara Conde da Silva, Jean Kalebe Carvalho Fontineli, Joao Batista Machado Costa Filho, Joao Gabriel Ogawa, José Alberto Ferreira Lopes, José de Ribamar Campos Garcês Junior, Pedro Roriz de Andrade, Rafael Vaz dos Santos, Randolpho Junior Ribeiro de Oliveira, René Gustavo Couto, Rodrigo Alves Monteiro, Rodrigo Gaspar de Oliveira, Sandro Galvão de Souza, Willian Cesar Silva dos Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 29387/2013 - Contratações em diversos empregos da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04, publicado no DODF de 24.09.04. DECISÃO Nº 5038/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, as seguintes contratações nos empregos abaixo indicados da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal METRÔ/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/04, publicado no DODF de 24.09.04: ENGENHEIRO III, especialidade: ELETRÔNICA, Renato Maziero Pedrosa; AGENTE DE ESTAÇÃO, Cleyber Correia Lima; AGENTE

DE SEGURANÇA OPERACIONAL, Kelly Cristine de Andrade; CONTROLADOR DE OPERAÇÃO, Emmanuel Felipe da Silva Cortes, Luciano dos Santos Costa, Rodrigo Lopes Neto, Ronaldo Simoes Nascimento Junior, Newton Jose Roriz; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Eduardo Ferreira de Jesus; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA  
PROCESSO Nº 5377/1994 - Aposentadoria de MARIA ANITA SARAIVA MOTA-SEDEST. DECISÃO Nº 5009/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 49/50, interposto por Maria Anita Saraiva Mota, dispensando-a de ressarcir as quantias indevidamente percebidas a título de quintos/décimos provenientes de cargo comissionado federal exercido em 93/94; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à jurisdicionada; III - determinar à Sefipe que, em autos apartados, realize estudos acerca do tema necessidade ou não de ressarcimento de quantias indevidamente percebidas por servidores de boa-fé, a fim de que esta Corte avalie a conveniência ou não de revogar/ajustar o Enunciado nº 79 de suas súmulas de jurisprudência; IV - autorizar a devolução dos autos à Sefipe, a fim de que dê prosseguimento à análise da aposentadoria da servidora.

PROCESSO Nº 17067/2010 - Aposentadoria de ALÍRIO DE OLIVEIRA NETO-PCDF. DECISÃO Nº 4999/2013 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 18157/2011 - Edital de Pregão Presencial Internacional nº 027/2011 - SELIC/SEPLAN, cujo objeto é a aquisição de scanner de corpo para utilização na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5005/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo Sr. Álvaro Henrique Ferreira dos Santos (fls. 153/161 e anexos de fls. 162/216), em atendimento ao item II da Decisão nº 6101/2012 (fl. 148), considerando-as procedentes; II. determinar à Secretaria de Planejamento e Orçamento – SEPLAN que promova, se ainda não o fez, a publicação do aviso de revogação do Pregão Presencial Internacional nº 027/2011 - SELIC/SEPLAN, tendo em conta a solicitação feita mediante Ofício nº 1.1414/2012-SUAG/SSP, de 31/05/2012, reiterada pelo Ofício nº 359/2012-SUAG, de 26/12/2012, ambos enviados à Subsecretaria de Licitações e Compras-SULIC/SEPLAN, encaminhando a este Tribunal cópia da publicação do respectivo ato; III. autorizar o arquivamento dos autos, após a verificação do cumprimento da determinação do item anterior.

PROCESSO Nº 38115/2011 - Análise do Contrato n.º 033/2009 (fls. 26/43 do Anexo II) firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa Control Teleinformática Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de instalação de rede lógica estruturada (6500 pontos) e elétrica estabilizada (9700 pontos) nas unidades da jurisdicionada, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2008 do Centro Integrado de Telemática do Exército. DECISÃO Nº 5039/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 40/2013 – NFTI; b) dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante o Ofício nº 976/2013-GAB/SES (fl. 72); II. considerar cumprido o item II da Decisão nº 6536/2012; III. recomendar à Secretaria de Saúde que, mediante sua Corregedoria, valide os documentos presentes nos processos de pagamento nºs 060.015876/2009 e 060.001934/2011, referentes ao Contrato nº 33/2009-SES/DF; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3421/2013 - Exame da legalidade da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 2012/18 – BrB (procedimento conhecido como “carona”), pela Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal - SECRI, com vistas à contratação de serviços de engenharia em diversas unidades. DECISÃO Nº 5006/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 81/2013 – GAB/SECRI, fls. 03, e dos documentos constantes dos Anexos I a V; II. considerar legal o procedimento de adesão à Ata de Preços e o Contrato nº 27/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Criança e ENGIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28348/2013 - Admissões efetuadas pela Polícia Civil do Distrito Federal para o Cargo de Delegado de Polícia, decorrentes do Edital Normativo nº 1/09, publicado no DODF de 18.09.09. DECISÃO Nº 5041/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Delegado de Polícia, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/09, publicado no DODF de 18.09.09: Alexandre Calvo de Bastos Gomes, Baltazar de Deus Pereira, Daniel José Mesquita Monteiro Dias, Denis Lima Bonfim, Guilherme Sousa Melo, Henrique Otavio

Ribeiro Pantuzo, Marco Aurelio da Silva e Vander Rodrigues Braga, III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 28429/2013 - Admissões efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o Cargo de Médico (Especialidade Clínica Médica), decorrentes do Edital Normativo nº 34/2012, publicado no DODF de 23.08.12. DECISÃO Nº 5042/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 20; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Médico (Especialidade Clínica Médica), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 34/12, publicado no DODF de 23.08.12: Brunno Gomes Rocha, Debora Louise Lopes da Costa, Gustavo Ferreira Machado, Janio Agostinho de Deus, Jeanne Braz da Silveira, Jule Rouse de Oliveira Gonçalves Santos, Laryssa Cavalcante Mendes de Andrade, Marcell Paiva Lobo, Marcelo do Nascimento Moreira, Márcia Leite Machado, Marcio Jose Silva de Souza, Mariana Cristina Fontenele Martins, Mariane Cunha Taveira, Nathalia Caetano Lobo, Patrícia Ribeiro Silva, Paulo Henrique Borges Torres Perez, Renan Fernandes Ribeiro de Oliveira, Thaise de Andrade Novais Dantas, Thiago Martins Prates e Thiago Vilela Castro; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame. PROCESSO Nº 28445/2013 - Admissões no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 (DODF de 07.01.09), cadastradas no SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5043/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/31; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Pessoal da PMDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 (DODF de 07.01.09), cadastradas no SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04: Adriana Neves de Oliveira, Alex Leonam Nogueira da Cruz, Anibal Joaquim Person, Daniel Marcos Magalhães, Edimilson Florentino de Souza, Elizangela Rodrigues Campos Marques da Paz, Fernanda Silva Pinto, George Vargas Xavier, Isabel Cristina de Lima Felicio, José Antônio de Ávila Neto, José Henrique Silva Pereira, Juliana Feitoza da Cunha, Marcela Viana Pereira, Marcos Jose Costa da Silva, Marília Santana Martins, Mauro Lopes Alvarenga, Nívia Carla Gomes Lobo, Paulo Fillipe da Cunha Silva, Pedro de Melo Evangelista, Rander Luiz de Moura Nascimento, Renato Muniz de Abreu, Ricardo Ziegler Paes Leme, Rivia Karine de Assis Pessôa Carvalho, Rodrigo Gomes Vieira, Rodrigo Montalvão de Lima, Rosiâne Ribeiro da Silva, Suelen França Fialho, Tiago Carvalho Teixeira, Washington Felipe de Lima e Weber de Araújo Folha; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 28453/2013 - Admissões no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Pessoal da PMDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 (DODF de 07.01.09), cadastradas no SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5044/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/29; II - considere legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Pessoal da PMDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 (DODF de 07.01.09), cadastradas no SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04: Aldo dos Santos Vieira Rodrigues, Allan Rogério Farias Lopes, Álvaro Mota Santana, André Resende de Sousa, Arthur D'Ávila Coelho Campelo de Aragão, Cláuber Moraes Guimarães, Clayton Alessandro Ribeiro da Silva, Daniel Costa Oliveira, Fabiano Fernandes da Silva, Fernando Vieira Fernandes da Costa, Flávio Alves de Holanda, Gabriel Martins Vieira de Menezes, Guilherme Rocha da Silva, Hércules Daniel Gomes da Silva, Janderson de Souza Rocha, Jeferson Barbosa da Silva, Jefferson Silva Carvalho, Jessé Pereira de Jesus, Kéilton dos Santos Silva, Kleber Arnaldo de Lima, Paulo Roberto Batista Machado, Pedro Augusto Carneiro Filho, Renato Bizinoto Molás, Renato Martins Carrijo, Reynaldo Furtado de Assunção, Ricardo Barros Rocha, Sullivan Ramalho da Silva, Victor Henrique Costa, Wellington Rodrigues da Silva e Wesdras Darwin Rocha Vieira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28585/2013 - Admissões no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 (DODF de 07.01.09), cadastradas no SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5045/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/30; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Pessoal da PMDF, decorrentes do concurso público regulado

pelo Edital nº 1/2009 (DODF de 07.01.09), cadastradas no SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04: Ádamo Luiz Frealdo Leite, Alessandro Fonseca Rodrigues da Silva, Anderson Gustavo de Andrade Ribeiro, Daniel dos Santos Freitas, Diego Henrique de Lira Roque, Eduardo Fares, Felipe Alves Missiaggia, Frederico Nicurgo de Oliveira, Generino de Souza Carvalho Junior, Geovane Ribeiro Mathias, Guilherme Lisboa Ramos, Gustavo de Almeida Scalia, Gustavo Henrique de Paiva Ladeira, Hércules Neri Ponciano, Hudson Panza Costa, João Paulo Vechi Mourão, Joilson da Silva Almeida, Junio Patricio de Lima, Onézimo Sousa Junior, Osmar Cezar Ribeiro Sousa Junior, Paulinelli Barros de Oliveira, Rafael Silva Freire, Sandro Yassuhiro Nakamura Minomo, Thiago Abreu Moreira, Thiago de Almeida Freitas, Thiago Ruas Tavares e Sousa, Victor Lopes da Silva, Vinícius Araújo de Melo, Wallace Gomes da Silva e William do Nascimento Rodrigues; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 28763/2013 - Admissões no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Pessoal da PMDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 (DODF de 07.01.09), cadastradas no SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5046/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/29; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Pessoal da PMDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 (DODF de 07.01.09), cadastradas no SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04: Alan Porto Cardozo, Bruno Fernandes Conti, Bruno Henriques Siqueira, Caio Batista Salgado, Eduardo Ferreira Santiago, Gabriel Oliveira de Andrade, Guilherme Gomes Maltez, Hudson Dias, Hugo Aurelio Pinheiro, Jadson Barros de Lacerda, Jhone Augusto dos Santos, João Carlos Pereira de Melo, João Paulo Federighi Chamizo Silva, Kenny Kladys Chaves, Marcus Vinícius Costa Lima, Pedro Florêncio de Queiroz Neto, Rafael Ramos e Campos, Rafael Victor de Araujo, Regino Assis Silva, Ricardo Augusto da Silva Pereira, Ricardo Pereira Gomes, Rodolfo Acelino de Oliveira da Conceição, Romário Moreira de Matos, Rudolph Jurumenha Santos, Sérgio Massahiro Mon-ma, Thiago Andrade Barbosa de Souza, Vinícius Chaves Toratani, Vinícius Leão Rick Guimarães e Wesley Rodrigo Soares; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28976/2013 - Admissões no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 (DODF de 07.01.09), cadastradas no SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04. DECISÃO Nº 5047/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1/30; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no Curso de Formação de Soldado do Quadro de Pessoal da PMDF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 1/2009 (DODF de 07.01.09), cadastradas no SIRAC em cumprimento à Resolução/TCDF nº 168/04: Alan Rodrigo Fernandes, Anderson de Sousa Barbosa, Anderson Mendes Viana, Antonio Augusto Fernandes Machado, Carlos Eduardo de Jesus Marchão, Deivis Raposo de Sousa, Diego Rezende de Oliveira, Diógenes Maranguape da Silva, Felipe Antonio Gallo, Felipe Campos Gonzalez, Fernando Lopes de Araujo, Gilbert de Souza Melo, Gilberto Ferreira Junior, Gustavo de Almeida Batista, Helton Moreira de Andrade, Henrique Bernardo Sousa Miranda, Hérbene Souza Dantas Miranda Machado, Kleiton Martins Malta dos Santos, Marcio Cleyton de Oliveira Silva, Paulo Tiago Alves Guedes, Ramses de Oliveira, Reinaldo Silva Oliveira, Ricardo Henrique Pereira Freire, Robson Alves de Oliveira, Rodolfo de Oliveira Feitoza, Rodrigo Vieira Toledo, Silvio Antônio de Pádua Junior, Tarcísio Miranda Barcelos, Thales Eduardo de Godoy Maia, Wagner Lourena Martins; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 31152/2013 - Pregão Presencial Internacional nº 01/2013 - CBMDF, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para registro de preços visando a aquisição de 02 helicópteros biturbina, destinado ao uso em combate a incêndios florestais e para o transporte de vítima em atendimento avançado, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme especificações técnicas previstas no termo de referência (fls. 33/47). DECISÃO Nº 5000/2013 - Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 713/2003 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN (atual Companhia Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN), referente ao exercício de 2001. DECISÃO Nº 5010/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente de fl. 437; II. conceder ao Sr. Francisco Sebastião

Morais a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, para apresentação de suas razões recursais; III. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 19441/2005 - Inspeção realizada nas Secretarias de Estado de Saúde e de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em cumprimento a Decisão nº 2.637/2005-CJC, tendo por objeto a verificação da regularidade do pagamento de determinadas parcelas aos servidores de suas unidades. DECISÃO Nº 5048/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do requerimento de fl. 614 e dos documentos que o acompanham de fls. 615/631; II. conceder à Secretaria de Estado de Saúde a prorrogação de prazo requerida, por 60 (sessenta) dias, para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 5.576/07, reiterada pelas Decisões nºs 458/13 e 3.122/13; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 12998/2008 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa XX – Águas Claras, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 5051/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do comprovante de recolhimento de fl. 213; II. considerar o Sr. Ilton Ferreira Mendes quite com o erário distrital, tendo em vista a comprovação do recolhimento da multa que lhe foi imposta na Decisão nº 179/2013 e no Acórdão nº 37/2013 (R\$ 2.339,60); III. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13579/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas no recebimento dos benefícios de Programas Sociais por parte de servidores do Distrito Federal (Processo nº 240.000.712/06). DECISÃO Nº 5052/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Conta Especial em apreço; II. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal que revise as planilhas 1 e 2 contidas no Relatório de TCE nº 122/2012-CPTCE-4E/DISIM/SUTCE/STC (fls. 100/107), de forma a verificar a presença ou não de servidores públicos, conforme constatado à fl. 116, e, caso se confirme a situação, proceda à abertura de tomada de contas especial para apurar o fato; III. determinar: a) o encaminhamento de cópia da Instrução à Secretaria de Transparência e Controle, juntamente com as relações de fls. 116/117; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe e arquivamento.

PROCESSO Nº 27855/2008 - Tomada de contas especial instaurada, por determinação do Tribunal (inciso II da Decisão nº 4.731/08-CJC), para apurar irregularidades verificadas no pagamento de indenização de transporte, efetuado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a partir do ano de 2000 (Processo nº 017.001.264/08). DECISÃO Nº 5008/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar à Procuradoria-Geral do DF que: a) se já não o fez, ajuste o pagamento da indenização de transporte a seus servidores às disposições regulamentares que regem a matéria; b) avalie a necessidade de se prosseguir no exame da tomada de contas especial a que se refere o Processo nº 017.001.264/08, arquivando-o, se for o caso; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 35526/2009 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 5049/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das solicitações de prorrogação de prazo acostadas às fls. 216, 220/225 e 227; II. conceder à NOVACAP, bem como aos Srs. Alexandre Ferreira Bispo de Oliveira, Reinaldo Correia Moreira, Alexandre Gonçalves, Celso Roberto Machado Pinto, José Luis Aboriham Gonçalves, Maristela Vilela e José Batista Correa a prorrogação de prazo solicitada, por mais 60 (sessenta) dias, a contar desta decisão, para que atendam às determinações contidas na Decisão nº 3.303/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 35987/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF para apurar responsabilidade pela realização de despesas ao arpejo da legislação vigente. DECISÃO Nº 5050/2013 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas, considerando-as improcedentes; II. autorizar o chamamento em audiência do responsável indicado no § 32 da Informação nº 100/2013 – 2ª Divisão de Contas, para fins de apresentação de razões de justificativa em face da possibilidade de julgamento pela irregularidade das suas contas e de aplicação da multa prevista no art. 20, parágrafo único, da LC nº 01/1994; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 17894/2011 - Tomada de contas anual da Região Administrativa XIV – São Sebastião, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5053/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual da Região Administrativa XIV – São Sebastião, referente ao exercício de 2009; II. autorizar a audiência dos responsáveis pelas contas em exame para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa em face das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/12-DIRAD/CONAG/CONT, ante à possibilidade de ser-lhes aplicada a penalidade de multa e de terem suas contas julgadas irregulares: a) subitem 4.1 – ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas – BDI no Projeto Básico; b) subitem 4.3 – ausência de pesquisa prévia de preços; c) subitem 4.5 – falta de aprovação do projeto básico por autoridade competente; d) subitem 4.6 – ausência de parecer da assessoria técnica sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; e) subitem 4.7 – fracionamento de licitação de objetos de mesma natureza; f) subitem 4.9 – inclusão de itens não previstos no BDI das propostas vencedoras; g) subitem 4.10 – obras executadas sem garantia de caução; h) subitem 4.21 – irregularidade na guarda, uso e administração de bens imóveis incorporados; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 16862/2013 - Tomada de contas especial instaurada, em atenção à Decisão nº 1.775/13-CRR, para apurar possível prejuízo oriundo da ausência de comprovação dos gastos com terceiros (pessoa física), no exercício de 2002, por conta do Projeto “Amigo da Gente”. DECISÃO Nº 5054/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 82/85 e 86/89; II. conceder aos Srs. Hélio dos Santos e Agrício Braga Filho as prorrogações de prazo requeridas, por 90 (noventa) dias, para apresentação de suas justificativas, em atenção aos termos da Decisão nº 1.775/2013; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 23826/2013 - Representação nº 11/13-MF, do Ministério Público junto à Corte, solicitando procedimento de avaliação econômica do investimento realizado no “Estádio Mané Garrincha”. DECISÃO Nº 5055/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer da Representação nº 11/2013-MF, oriunda do Ministério Público junto ao TCDF, haja vista que não foram atendidos os requisitos previstos no art. 195, § 1º, incisos III e IV, do Regimento Interno da Corte; II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento da representação em exame.

PROCESSO Nº 23990/2013 - Representação Conjunta nº 1/2013, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, com o fim de averiguar a legalidade e a economicidade dos valores despendidos na contratação de artistas, por ocasião do show de abertura da Copa das Confederações. DECISÃO Nº 5056/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer da Representação Conjunta nº 1/2013, do Ministério Público junto ao TCDF (fls. 3/5 e anexos de fls. 6/33), haja vista que não foram atendidos os requisitos previstos no art. 195, § 1º, incisos III e IV, do Regimento Interno da Corte; II. autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo conhecimento da representação em exame.

Os Processos nºs 20283/11, 22197/11 e 26567/11, do Conselheiro RENATO RAINHA, 43835/06, do Conselheiro PAULO TADEU, e 10752/09, do Conselheiro PAIVA MARTINS, foram retirados da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa.

Prosseguindo, fazendo uso da palavra, o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitou o registro em ata de votos de pesar pelo falecimento do Dr. MAURO ANDRÉ FLORES PEDROZO, Membro do Ministério Público de Contas de Santa Catarina desde o ano de 2006, oriundo da carreira de auditor de controle externo do Tribunal de Contas catarinense, ocorrido, ontem, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina. - O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição, fazendo-se a comunicação de praxe.

Finalmente, o Tribunal, por unanimidade, decidiu transferir para o dia 31 do mês em curso o ponto facultativo previsto para o próximo dia 28.

Nada mais havendo a tratar, às 16h50, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para

constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 59 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

#### ACÓRDÃO Nº 278/2013

Ementa: Representação nº 06/2007-CF. Irregularidades no âmbito do Programa de Aquisição de Medicamentos Excepcionais (PAME). Inspeção. Análise das Razões de Justificativa. Aplicação de multa. Pagamento. Quitação

Processo: nº 7.980/2007.

Nomes/Função: NAIR MENDES RAMOS, então Diretora Executiva do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese das irregularidades apuradas: Ocorrência de diversas irregularidades no âmbito do Programa de Aquisição de Medicamentos Excepcionais (PAME), apontadas no Relatório de Auditoria nº 20010.07.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em dar quitação à nominada responsável, relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão nº 283/2003 e do Acórdão nº 009/2019.

Ata da Sessão Ordinária nº 4640, de 10.10.2013.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 279/2013.

Ementa: Representação. Secretaria de Saúde. Serviços de limpeza e conservação. Prestação de serviços sem cobertura contratual. Apresentação de justificativas. Improcedência. Aplicação de multa.

Processo nº 25.085/12

Responsável: Rafael de Aguiar Barbosa, Secretário de Estado de Saúde.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Saúde

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Prestação de serviços de limpeza e conservação sem cobertura contratual.

Multa imputada ao responsável: multa individual no valor de R\$ 4.679,20 (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos), nos termos dos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04 e 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela unidade técnica do Tribunal, nos termos da Informação nº 164/13, da 2ª Divisão de Acompanhamento, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 57, inciso II, da LC nº 01/04 e 182, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, em aplicar ao responsável a penalidade acima indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4640, de 10.10.2013.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 280/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2006. Determinação de diligência. Descumprimento. Aplicação de multa ao responsável. Recolhimento do valor da multa

aplicada. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 12.998/08 (em dois volumes)

Nome/Função: Ilton Ferreira Mendes (Administrador Regional de 1.1 a 30.3 e de 11.4 a 1.8.06)

Órgão: Região Administrativa XX – Águas Claras

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação ao responsável indicado, com fundamento no art. 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento do débito que lhe foi imposto nesta TCE.

Ata da Sessão Ordinária nº 4640, de 10.10.2013.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 281/2013.

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pela realização de despesas sem cobertura contratual. Ausência de prejuízo. Citação de responsáveis. Apresentação de defesas. Procedência das defesas apresentadas e regularidade das contas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 35.987/10

Apenso nº: 113.005.465/10

Nome/Função/Período: Luiz Carlos Tanezini (ex-Dirigente do DER/DF) e ENGEBRÁS S/A Indústria Comércio e Tecnologia da Informação (empresa contratada)

Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4640, de 10.10.2013.

Presentes os Conselheiros Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins. Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 285/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

PROCESSO Nº: 29960/2010

APENSOS NºS 040.001.223/2009 (2 volumes), 040.001.207/2008, 140.000.528/2007, 140.000.159/2008, 140.000.284/2008, 140.000.398/2008, 140.000.591/2007, 140.000.318/2007, 140.000.306/2007 e 140.000.305/2007.

Nome/Função/Período:

Nome	Cargo	Período
Sérgio Costa Damaceno	Administrador Regional	01 a 06/01/2008 22/01 a 06/07/2008 22/07 a 31/12/2008
Luiz Carlos de Sá	Administrador Regional – Substituto Diretor de Administração Geral	07 a 21/7/2008 01/01 a 31/12/2008

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.



Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira  
Síntese de impropriedades: falhas apontadas nos seguintes itens do Relatório de Auditoria nº 45/2010-DIRAG/CONT:

1.2.2 – Pagamentos realizados à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) de próprios não vinculados à RA;

1.3.1 – Ausência de contabilização de receita a receber por uso de área pública;

2.2 – Ausência de registros e acompanhamento contábil de contratos;

3.1.1 – Falhas na instrução de processo de dispensa de licitação;

3.1.3 – Inclusão de itens que deveriam estar no projeto básico forçando acréscimo no custo da obra;

3.2.1 – Ausência de detalhamento orçamentário dos materiais empregados na execução de obras;

3.2.3 – Ausência de termos de recebimento provisório e definitivo de serviços de obras contratados;

3.2.4 – Ausência de relatório de acompanhamento de contrato de serviços de limpeza, conservação e vigilância;

4.3.5 – Ausência de informação nos boletins de tráfego-BTD emitidos internamente;

4.4.1 – Ausência de controle nas concessões de área pública.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no § 41 da Informação 189/2012 – SECONT/3ªDICONTE, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4635, de 24.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 286/2013.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

PROCESSO Nº: 29960/2010

APENSOS NºS 040.001.223/2009 (2 volumes), 040.001.207/2008, 140.000.528/2007, 140.000.159/2008, 140.000.284/2008, 140.000.398/2008, 140.000.591/2007, 140.000.318/2007, 140.000.306/2007 e 140.000.305/2007. Nome/Função/Período:

Nome	Cargo	Período
Valmecio Domingos dos Santos	Administrador Regional - Substituto	07 a 21/01/2008
Vilobaldo Ribeiro dos Santos	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	01/01 a 10/02/2008 12/03 a 31/12/2008
Eliane Delfino	Chefe da Seção de Material e Patrimônio - Substituta	11/02 a 11/03/2008

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira  
Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4635, de 24.09.2013.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente em exercício; PAULO TADEU VALE DA

SILVA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### REPUBLICAÇÕES(\*)

PROCESSO Nº 29960/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá – RA VII, referente ao exercício financeiro de 2008. DECISÃO Nº 4733/2013 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos documentos acostados às fls. 62/73; b) dos Processos GDF nº 140.000.159/2008, 140.000.284/2008, 140.000.398/2008, 140.000.591/2007, 140.000.528/2007, 140.000.318/2007, 140.000.306/2007 e 140.000.305/2007; II. considerar atendidas as determinações constantes da Decisão nº 3521/2012, item II, relevando o atraso apontado na instrução; III. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator, julgando: a) regulares com ressalvas, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, a tomada de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2008, dos responsáveis apontados no parágrafo 43.a da Informação 189/2012 – SECONT/3ªDICONTE; b) regulares, com fundamento no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, combinado com o art. 167, I, do Regimento Interno do TCDF, as contas anuais, referentes ao exercício financeiro de 2008, dos responsáveis apontados no parágrafo 43.b da Informação 189/2012 – SECONT/3ªDICONTE; IV. considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da LC nº 1/1994, todos os responsáveis retro indicados quites com o erário distrital, no que tange à TCA em análise; V. determinar aos dirigentes da RA VII, na forma do art. 19 da LC nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas no § 41 da Informação 189/2012 – SECONT/3ªDICONTE, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI. autorizar a devolução dos Processos GDF nºs 140.000.159/2008, 140.000.284/2008, 140.000.398/2008, 140.000.528/2007, 140.000.591/2007, 140.000.318/2007, 140.000.306/2007 e 140.000.305/2007 à RA VII, dos apensos nºs 040.001.223/2009 (2 volumes) e 040.001.207/2008 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o retorno dos autos à esta Secretaria de Contas para arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

(\*) Republicação da Decisão nº 4733/2013 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4635, de 24 de setembro de 2013, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 206, de 3 de setembro de 2013, página 21.

PROCESSO Nº 38174/2011 - Tomada de contas especial a fim de apurar o eventual prejuízo constatado no Relatório de Inspeção n.º 2.0137.09, encartado no Processo n.º 15.231/2009, em decorrência da Decisão nº 6524/2011. DECISÃO Nº 4735/2013 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das Razões de Defesa constantes nos Anexos I a III para considerar, no mérito, improcedentes as defesas dos nominados nos §§ 23, 36 e 67 da Informação nº 208/2012 (fls. 41/55); b) da Informação nº 208/2012; II. considerar revel o Senhor nominado no § 70 da Informação nº 208/2012, nos termos do § 3º do art. 13 da LC nº 01/94; III. autorizar, nos termos do § 1º do art. 13 da LC nº 01/94, a cientificação dos responsáveis nominados nos §§ 23, 36, 67 e 70 da Informação nº 208/2012 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuem e comprovem o recolhimento do débito apurado na matriz de responsabilização às fls. 39/40; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

(\*) Republicação da Decisão nº 4735/2013 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4635, de 24 de setembro de 2013, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 206, de 3 de setembro de 2013, página 22.

PROCESSO Nº 21129/2010 - Pensão civil instituída por ALBERTO SALAME-SES. - DECISÃO Nº 6506/2012 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) dar por cumprido o Despacho Singular nº 084/2012-GCMA; II) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III) dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

(\*) Republicação da Decisão nº 6506/2012 (proferida no Processo nº 21129/2010, relatado pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, apreciado na Sessão Ordinária nº 4563, de 06/12/2012, publicada no DODF nº 254, edição de 17 de dezembro de 2012, Seção I, página 25).